

+ Mulheres na Política



Procuradoria
Especial da Mulher



SENADO
FEDERAL



Secretaria da
Mulher



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Mesa do Senado Federal

Presidente: Renan Calheiros
Primeiro-vice-presidente: Jorge Viana
Segundo-vice-presidente: Romero Jucá
Primeiro-secretário: Vicentinho Alves
Segundo-secretário: Zeze Perrella
Terceiro-secretário: Gladson Cameli
Quarta-secretária: Angela Portela
Suplentes de secretário: Sérgio Petecão, João Alberto Souza, Elmano Férrer, Douglas Cintra

Diretora-geral: Ilana Trombka
Secretário-geral da Mesa: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Mesa da Câmara dos Deputados

Presidente: Eduardo Cunha
Primeiro-vice-presidente: Waldir Maranhão
Segundo-vice-presidente: Giacobbo
Primeiro-secretário: Beto Mansur
Segundo-secretário: Felipe Bornier
Terceira-secretária: Mara Gabrilli
Quarto-secretário: Alex Canziani
Suplentes de Secretário: Mandetta, Gilberto Nascimento, Luiza Erundina, Ricardo Izar

Diretor-geral: Sérgio Sampaio
Secretário-geral da Mesa: Sílvio Avelino da Silva

Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal

Procuradora: Vanessa Grazziotin
Coordenadora: Milena Flores
Comunicação: Rita Polli Rebelo
Assistentes: Ana Maria, Isis Marra, Maria do Amparo e Willian
Texto e pesquisas: Rita Polli Rebelo, Maria da Conceição Lima e Roberta Viegas

Secretaria da Mulher na Câmara

Coordenadora dos Direitos da Mulher: Deputada Dâmina Pereira
Coordenadoras-adjuntas: Deputada Flávia Morais, Deputada Carmen Zanotto, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Procuradora da Mulher: Deputada Elcione Barbalho
Procuradoras-adjuntas: Deputada Gorete Pereira, Deputada Keiko Ota, Deputada Rosângela Gomes

Chefe de Gabinete: Lin Israel
Assessores da Secretaria da Mulher: Alex Nunes, Angelo Andrade, Ericka Freire, Gerson Scheidweiler, Joseanes Lima, Juliana Brandt, Larisa Rejane, Marília Ribas,
Assessora Jurídica: Valéria Billafan
Assessora de Comissões: Fernanda Monteiro
Assistente do Chefe de Gabinete: Clara Monteiro
Chefe do Serviço Administrativo: Nilma Calazans
Apoio Técnico Administrativo: Livia Shiraishi

Secretaria de Comunicação Social do Senado

Diretora: Virgínia Malheiros Galvez
Diretora-adjunta: Edna de Souza Carvalho
Diretora de Jornalismo: Ester Monteiro

JORNAL DO SENADO
Diretor: Ricardo Icassati Hermano
Diagramação: Priscilla Paz e Claudio Portella
Revisão de texto: Fernanda Vidigal, Juliana Rebelo e Pedro Pincer
Arte: Bruno Bazílio e Priscilla Paz

Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados

Secretário: Deputado Cleber Verde
Diretor-executivo: Sérgio Chacon

DEPARTAMENTO DE MÍDIAS INTEGRADAS
Diretor: Pedro Noleto

COORDENAÇÃO DE CONTEÚDO
Coordenadora: Alessandra Anselmo

COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO
Diretora: Malva Beatrice

RELAÇÕES PÚBLICAS
Diretora: Gisele Azevedo

SERVIÇO DE PUBLICIDADE
Chefe: Andrea Marques

É permitida a reimpressão.

*“Apenas quando
somos instruídos
pela realidade
é que podemos
mudá-la”*

– Bertolt Brecht



Agradecimentos

Ao empenho de muitas mulheres anônimas que nos dão suporte e nos ajudam a dar vida à luta por direitos iguais entre homens e mulheres, sem as quais certamente não conseguiríamos dar curso a essa batalha.

Às assessoras parlamentares e, claro, aos assessores também!

Às consultoras e consultores legislativos do Senado Federal, que, com suas pesquisas e estudos, nos ajudaram a construir esta publicação. Em especial à Maria da Conceição Lima Alves, Cleide Lemos, Roberta Viegas e Silva, Tânia Fusco, Thiago Cortez, à equipe da Virgínia Galvez, que se empenhou na ilustração e finalização do trabalho, assim como à equipe da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

Agradecemos ainda aos presidentes do Senado Federal, senador Renan Calheiros, e da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, pelo apoio que emprestam às Procuradorias das duas Casas e à bancada feminina.



Sumário

1. Viajando no tempo	16
1.1 A busca da emancipação e do empoderamento.....	16
1.2 O direito ao voto	18
1.3 A evolução da presença das mulheres no Parlamento.....	20
2. A luta por mais espaço na política	26
2.1 Os sistemas eleitorais.....	27
2.1.1 Majoritário	27
2.1.2 Proporcional	27
2.1.3 Misto	28
2.2 As listas de candidaturas	28
2.3 As circunscrições/distritos eleitorais	28
2.4 O sistema eleitoral no Brasil.....	29
2.5 Políticas de cotas no mundo.....	29
2.6 Quadro comparativo com os países das Américas.....	32
2.7 A legislação de cotas no Brasil	39
2.8 O cumprimento da legislação de cotas no Brasil	41
3. Fatores que influenciam a presença da mulher no Parlamento	48
4. Caminhos para mudar o quadro de exclusão	51
Anexos	53





Carlota Pereira Queiroz,
1ª deputada eleita, em 1934



Leolinda Daltro,
líder feminista, 1910



Bertha Lutz, bióloga
e feminista, 1922



Josefina de
Azevedo, jornalista
feminista, 1890



Celina Guimarães,
1ª eleitora do país, 1927



Movimentos feministas na Câmara dos Deputados, 1988



Donas de casa
na Câmara dos
Deputados, 1988



Bancada do Batom na Constituinte, 1987



Nisia Floresta,
1ª jornalista mulher
no Brasil, 1832



Iolanda Fleming,
1ª governadora
de estado, 1986



Posse de Bertha Lutz na
Câmara dos Deputados, 1936

“Eu sou aquela mulher a quem o tempo muito ensinou. Ensinou a amar a vida e não desistir da luta, recomeçar na derrota, renunciar a palavras e pensamentos negativos. Acreditar nos valores humanos e ser otimista.”

– Cora Coralina



Apresentação

A presentamos a segunda edição atualizada e revisada do livreto Mais Mulheres na Política. Nosso objetivo continua o mesmo: contribuir para que sejam divulgadas informações sobre a participação da mulher na política, especialmente nos parlamentos. Para isso, adotamos a estratégia de mostrar a situação do Brasil perante o mundo, destacando, nesta edição, o lugar ocupado por nosso país na América Latina, no que se refere à equidade de gênero nos parlamentos. Desejamos provocar reflexões por meio dessas comparações, pois, apesar de esse tema ser muito debatido e estudado em todo o mundo, inclusive no Brasil, ainda é preciso juntar vozes na construção de alternativas que contribuam para que seja superado o quadro de baixa participação das mulheres na esfera político-partidária. Procuramos aqui, portanto, juntar informações e dados estatísticos como forma de contribuir com a luta pela superação das desigualdades de gênero na política.

Para incentivar esse debate, consideramos importante, sobretudo, que seja democratizada a compreensão acerca de conceitos fundamentais para a discussão de participação política.

Tais conceitos, que se referem principalmente a sistemas eleitorais, são indispensáveis para intervenções no sentido de compreender como os países organizam seus processos de escolha de representantes.

Por isso, apresentamos, a seguir, definições simplificadas a respeito de sistemas eleitorais, suas variações e subdivisões. Essas definições encontram correspondência nas tabelas que estão neste livreto. Por meio delas, é possível comparar os diversos sistemas eleitorais e avaliar o impacto na ocupação de cadeiras parlamentares por mulheres.

Esses dados, fundamentais para as discussões sobre o tema, vêm acompanhados de sucinta descrição sobre as mais diversas políticas de cotas, com o objetivo de contextualizar tais medidas na história e na prática eleitoral no mundo, com destaque para a América Latina.

Essencialmente, procura-se explicar as diferentes legislações em vigor, com destaque para as cotas instituídas por meio de norma jurídica e as cotas adotadas de modo voluntário pelos partidos.

Apresentamos mais detalhadamente informações sobre o sistema eleitoral brasileiro e a política nacional de cotas para mulheres.

E, por fim, destacamos alguns países a fim de mostrar as principais diferenças e semelhanças em relação ao Brasil.

A meta do presente trabalho é, portanto, demonstrar que há um quadro de grave sub-representação feminina no Brasil, que precisa ser combatido e modificado.

Para tanto, acreditamos que essa situação somente se modificará a partir de grandes mobilizações que reivindiquem, sobretudo, mudanças na legislação brasileira.

O caminho será o de uma **REFORMA POLÍTICA** inclusiva. Uma reforma que leve em conta políticas afirmativas e regras mais eficientes, que garanta condições efetivas de sucesso para as candidaturas femininas, que propicie maior presença no Parlamento. Uma presença compatível com a posição ocupada pela mulher na sociedade, tanto em termos demográficos, como no que tange à sua participação na produção econômica e social do país.

Nesse sentido, as bancadas femininas do Senado e da Câmara reuniram-se e decidiram elaborar uma proposta conjunta que busca garantir reserva de cadeiras para as mulheres e destinar recursos do Fundo Partidário para financiar as candidaturas femininas.

Para se ter uma ideia da urgência da medida, basta considerar que, sendo a maioria do eleitorado brasileiro, somos 10% do total de parlamentares da Câmara. No Senado, ocupamos somente 16% das cadeiras. Além disso, onze partidos, dentre os 28 que elegeram parlamentares para a Câmara dos Deputados, não contam com nenhuma mulher entre seus representantes. E dezesseis estados não contam com representação de nenhuma mulher no Senado Federal.

Queremos mudar efetivamente esse quadro.

Verificamos que as cotas nas candidaturas, como se verá no livreto ora apresentado, não obtiveram a necessária correspondência do apoio partidário tanto no que se refere a recur-



sof financeiros quanto no suporte na divulgação das postulantes. A cota de candidatura, portanto, se revelou insuficiente para ultrapassar o verdadeiro bloqueio enfrentado pelas mulheres na busca por ocupar espaços de participação no mundo político.

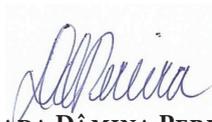
Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição instituindo a reserva de vagas destinadas às mulheres entre as cadeiras da própria Casa Legislativa. Nossa proposta é de que, na próxima eleição, 30% das vagas em disputa no Legislativo dos três níveis federativos sejam destinadas às mulheres. Mas queremos alcançar os 50%, ou seja, a plena equidade. Sabemos que há um caminho a trilhar e, por isso, propomos que a reserva de vagas cresça de modo gradual, começando com 30% e avançando mais cinco pontos percentuais a cada eleição, até que chegue aos desejados 50%.

Além disso, queremos, também, que os recursos do Fundo Partidário incentivem os partidos a buscar uma maior bancada feminina. Propomos que, para financiar as campanhas das mulheres, os partidos destinem ao menos 30% dos recursos do Fundo Partidário.

Nossa luta é pelo aperfeiçoamento da democracia brasileira e pelo fortalecimento do Poder Legislativo, no sentido de torná-lo mais representativo da composição social de nosso povo.



SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN | PCDoB-AM



DEPUTADA DÂMINA PEREIRA | PMN-MG



DEPUTADA ELCIONE BARBALHO | PMDB-PA



Senadoras eleitas - 54ª Legislatura (2011-2019)



Vanessa
Grazziotin
*Procuradora
especial da Mulher*
PCdoB-AM



Gleisi Hoffmann PT-PR



Ana Amélia PP-RS



Lídice da Mata PSB-BA



Ângela Portela PT-RR



Lúcia Vânia PSDB-GO



Marta Suplicy
Sem
partido-SP

FOTOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL



Senadoras eleitas - 55ª Legislatura (2015-2023)



Fátima Bezerra PT-RN



Sandra Braga PMDB-AM



Maria do Carmo Alves DEM-SE



Simone Tebet PMDB-MS



Maria Regina Sousa PT-PI



Kátia Abreu*
(licenciada) PMDB-TO



Rose de Freitas PMDB-ES

* A senadora Kátia Abreu está licenciada



Deputadas federais eleitas - 55ª Legislatura



Dâmina Pereira PMN - MG



Elcione Barbalho PMDB - PA



Alice Portugal PCdoB - BA



Ana Perugini PT - SP



Benedita Silva PT - RJ



Bruna Furlan PSDB - SP



Brunny PTC - MG



Carmen Zanotto PPS - SC



Christiane Yared PTN - PR



Clarissa Garotinho PR - RJ



Conceição Sampaio PP - AM



Cristiane Brasil PTB-RJ



Dulce Miranda PMDB-TO



Eliziane Gama PPS-MA



Érica Kokay PT-DF



Flávia Moraes PDT-GO



Geovania de Sá PSDB - SC



Gorete Pereira PR - CE



Iracema Portella PP-PI





Jandira Feghali PCdoB-RJ



Janete Capiberibe PSB - AP



Jéssica Sales PMDB - AC



Jô Moraes PCdoB - MG



Josi Nunes PMDB - TO



Jozi Rocha PTB - AP



Julia Marinho PSC - PA



Keiko Ota PSB - SP



Leandre PV - PR



Luciana Santos PCdoB - PE



Luiza Erundina PSB - SP



Luizianne Lins PT - CE



Magda Mofatto PR - GO



Mara Gabrielli PSDB - SP



Margarida Salomão PT - MG



Maria do Rosário PT - RS



Maria Helena PSB - RR



Mariana Carvalho PSDB - RO



Marinha Raupp PMDB - RO



Moema Gramacho PT - BA



Prof. Dorinha Seabra Rezende DEM - TO



Prof. Marcivânia PT - AP





Raquel Muniz

PSC – MG



Renata Abreu

PTN - SP



Rosângela Gomes

PRB – RJ



Shéridan

PSDB – RR



Simone Morgado

PMDB – PA



Soraya Santos

PMDB – RJ



Tereza Cristina

PSB – MS



Tia Eron

PRB - BA



Zenaide Maia

PR - RN



Rejane Dias*
(licenciada)

PT - PI

* A deputada Rejane Dias está licenciada







“Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas entram, muda a política.”

– Michelle Bachelet

1. Viajando no tempo

1.1 A busca da emancipação e do empoderamento

A história do movimento feminista registra momentos importantes na luta das mulheres em busca da emancipação. Organizadas, as mulheres conquistaram direitos essenciais, como o acesso à educação, a liberdade para escolher a própria profissão, o direito de votar e de se candidatar.

Desbravadoras como Nísia Floresta, Bertha Lutz, Francisca Senhorinha da Mota Diniz, Josefina de Azevedo e Leolinda Daltro, entre outras, lideraram as primeiras conquistas feministas no Brasil e mostraram que lugar de mulher é também nos centros de decisão do país.

Hoje à mulher não cabe mais somente o papel de esposa, mãe e dona de casa, como coube durante um longo período de nossa história. Ampliou-se significativamente seu protagonismo na sociedade, entretanto a discriminação ainda perdura, o que faz com que elas sigam lutando



REPRODUÇÃO/ARQUIVO JS

Reunião da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, na década de 20, no Rio de Janeiro.

pelos seus direitos e, sem dúvida, a grande batalha ainda está relacionada à ocupação de espaços de poder.

O poder é um domínio ainda ocupado hegemonicamente por homens, campo no qual não há representatividade feminina de fato, dada a exiguidade de posições efetivamente ocupadas por mulheres. Em outras palavras, o poder sobre as decisões públicas, que deveria ser neutro em relação a gênero, é marcadamente masculino, o que resulta em pouca sensibilidade no mundo político diante de assuntos importantes para a qualidade de vida das mulheres. E, por outro lado, abala a representatividade das instituições políticas nas quais são tomadas as decisões que afetam a vida da nação.

A necessidade de garantir espaços para as mulheres nas esferas de poder tem sido destacada em diversas resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), como na plataforma de ação mundial, aprovada durante a 4ª Conferência sobre as Mulheres, ocorrida em Pequim, China, que conclama os Estados à tomada de medidas para eliminar os preconceitos e a superioridade de um gênero sobre o outro. Transcreve-se a seguir algumas conclusões da referida declaração:

... convencidos de que:

...“13. O fortalecimento das mulheres e sua plena participação, em condições de igualdade, em todas as esferas sociais, incluindo a participação nos processos de decisão e acesso ao poder, são fundamentais para o alcance da



igualdade, desenvolvimento e paz;”

... determinados a:

...“24. Adotar todas as medidas necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas e remover todos os obstáculos à igualdade de gênero e aos avanços e fortalecimento das mulheres;”

...“36. ...garantir a igualdade de direitos, a igualdade de responsabilidades, a igualdade de oportunidades e a igualdade de participação de mulheres e homens em todos os órgãos e processos de formulação de políticas públicas no âmbito nacional, regional e internacional;” ...

Foram muitos os países, inclusive o Brasil que, a partir dessa conferência, aprovaram leis que garantiam cotas de gênero para os processos eleitorais. Entretanto, passados quase vinte anos, podemos constatar que algumas iniciativas foram mais eficientes que outras. No caso do nosso país, veremos adiante que as regras legais vigentes não vêm conseguindo garantir a real inserção das mulheres no Poder Legislativo, deixando o Brasil muito aquém de muitas nações.

1.2 O direito ao voto

Somente há pouco mais de 80 anos as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, adotado em nosso país em 1932 e consolidado na Constituição de 1934.

Mas a luta pelo voto já havia começado há tempos. Leolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino, lutou para que um senador apresentasse o primeiro projeto de lei, em 1919, em favor do sufrágio feminino. O senador Justo Chermont, autor da proposição, sofreu pressões que levaram ao adiamento da discussão do projeto. Em 1921, tal projeto passou pela primeira votação, mas jamais foi realizada a segunda e necessária rodada de votação para converter o projeto em lei.

Nessa época, ocorreram campanhas sistemáticas contra as mulheres, estampadas nas páginas da grande imprensa e endossadas em diversos espaços da vida social. As feministas eram ridicularizadas e vistas como incapazes de ocupar postos eletivos públicos. Um movimento parecido, portanto, com o que ainda se vê quando as mulheres buscam ampliar sua participação nos espaços políticos.

Uma vez que o Congresso Nacional deixou de se pronunciar sobre o assunto, um estado passou à sua frente na discussão sobre o voto feminino. Foi assim que, em 1927, o Rio Grande do Norte antecipou de forma pioneira o direito feminino ao voto. Lá foi registrada a primeira eleitora, Celina Guimarães Viana, que requereu o alistamento baseada no texto constitucional do estado que mencionava o direito ao voto, “sem distinção de sexo”. Em seguida, o estado teve eleita, em 1929, a primeira prefeita da América do Sul, Alzira Soriano, na cidade de Lajes. O fato repercutiu no Poder Legislativo federal, que chegou a discutir a validade da lei e da votação, mas não houve conservadorismo que resistisse à vontade e à grande mobilização das mulheres pela participação na vida política do país. E, assim,





Alzira Soriano – primeira
prefeita eleita no país – 1929



Carlota Pereira Queiroz –
primeira deputada federal – 1934



Eunice Michiles –
primeira senadora – 1979

a lei estadual e a votação da prefeita obtiveram o respaldo do Congresso Nacional.

A partir desses fatos, outras eleitoras foram requerendo alistamento nos mais diversos estados brasileiros, conquistando o direito na prática. Diante da realidade, não restou ao poder público outra alternativa que não reconhecer o direito ao voto pelas mulheres, o que veio a ocorrer em 1934. Em homenagem à data, a presidenta Dilma Rousseff incluiu, em 2015, no calendário oficial brasileiro, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, comemorado a cada 24 de fevereiro.

A primeira deputada eleita para a Câmara dos Deputados foi Carlota Pereira de Queiroz (SP), em 1934. Antonieta de Barros foi a primeira deputada estadual negra na Assembleia de Santa Catarina (1935). A primeira senadora foi Eunice Michiles (AM), eleita suplente, tendo assumido o cargo em 1979, em vista da morte do titular. Já Laélia de Alcântara foi a primeira senadora negra da história e a terceira parlamentar, formando a bancada ao lado de Eunice Michiles, em 1981. Laélia, em sua rápida passagem pelo Senado, lutou contra o aborto e o racismo.

Vale lembrar que a mulher negra ainda é sub-representada no parlamento. Dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que existem no Brasil cerca de 97 milhões de pessoas negras (que se declararam pretas ou pardas), correspondendo a 50,94% do conjunto da população. Levantamento da Câmara dos Deputados, em 2014, mostra que foram eleitos 106 candidatos que se autodeclararam pardos ou negros, representando 20,7% do total; os brancos foram 407 (79,3%). Por qualquer critério que se utilize, o percentual de negros ou pardos alcançado na Casa está bem distante do percentual para o Brasil, 50,7% dos brasileiros (dado do IBGE, também obtido por autodeclaração). Na história do Senado Federal houve três senadoras negras: Laélia Alcântara, Benedita da Silva e Marina Silva.

Após a conquista do direito ao voto, outro importante passo foi a aprovação, em 1995, da lei que garantiu uma

cota de gênero correspondente a 20% das candidaturas nas eleições municipais de 1996. Dois anos depois, em 1997, elevou-se a cota para 30%, válida para qualquer eleição do Poder Legislativo, que é a reserva de candidaturas atualmente em vigor (Lei 9.504, de 1997).

Quanto ao Poder Executivo estadual, a primeira governadora eleita como titular do cargo foi Roseana Sarney, em 1994, no Maranhão. Antes dela, Iolanda Fleming havia ocupado o cargo, no Acre, tendo sido eleita vice-governadora na chapa de Nabor Júnior. Ela assumiu o cargo em 1986, depois que o titular saiu para disputar a vaga de senador.

Hoje, o Brasil conta com a primeira presidenta reeleita, uma grande conquista, mas que não significa, entretanto, a superação quanto à sub-representatividade das mulheres nos espaços de poder.

O ineditismo da eleição de uma mulher para a presidência trouxe discussões emblemáticas sobre a situação da mulher em relação ao poder. Um exemplo disso foi a discussão que o país vivenciou sobre a forma de tratamento a ser adotada em relação à eleita, pois Dilma Rousseff optou por ser chamada de presidenta. A controvérsia gerada pela atitude mostra o quanto, em pleno século 21, os preconceitos continuam arraigados e se apresentam às vezes de modo mais explícito, outras de maneira disfarçada e tênue, disputando até o campo semântico da designação feminina na ocupação de cargos de poder.

São essas manifestações, desqualificadoras da capacidade das mulheres, assim como as barreiras impeditivas de sua participação mais efetiva nos espaços de poder, que precisam ser banidas de nosso cotidiano.

1.3 A evolução da presença das mulheres no Parlamento

A conquista do direito de votar e ser votada foi apenas o início de uma luta pela ampliação de espaços para



Laélia Alcântara – primeira senadora negra – 1981



Antonieta de Barros – primeira deputada estadual negra – 1935



Dilma Rousseff – primeira presidenta – 2011



as mulheres. No entanto, em qualquer aspecto avaliado, a conclusão é sempre a mesma: **HOUVE GANHOS, MAS EM RITMO MUITO INFERIOR AO DESEJADO.**

Avaliando-se o resultado das eleições nos últimos trinta anos, constata-se um lentíssimo crescimento da participação das mulheres no Legislativo brasileiro. Na tabela 1 observa-se a progressão no Senado Federal e na Câmara dos Deputados:

Tabela 1: Quadro evolutivo de mulheres eleitas

Ano	Câmara dos Deputados	Senado Federal*
1982	8 (1,5%)	0 (0%)
1986	26 (5,4%)	0 (0%)
1990	29 (6,0%)	2 (6,0%)
1994	32 (6,0%)	4 (7,0%)
1998	29 (5,7%)	2 (7,0%)
2002	42 (8,0%)	8 (15,0%)
2006	46 (9,0%)	4 (15,0%)
2010	45 (9,0%)	7 (13,0%)
2014	51 (9,9%)	5 (18,5%) **

*Número de eleitas como titulares. Percentuais são arredondados e se referem ao número de cadeiras em disputa, que se alternam entre um terço (27) e dois terços (54) no Senado Federal.

** 5 eleitas, somadas às outras nove que já estavam em exercício e excluindo a Senadora Kátia Abreu, que se afastou para assumir o Ministério da Agricultura, totalizam 13.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/mulheres_no_poder/copy_of_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1 (consulta em 2 de janeiro de 2014).

Essa realidade, que expõe a sub-representação feminina no parlamento, está em completa dissonância com o papel e responsabilidades que as mulheres assumiram na sociedade. De acordo com os números do IBGE, as mulheres totalizam 51,3% da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52%, conforme levantamento feito, em 2014, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em números absolutos, isso significa que, das 142,8 milhões de pessoas habilitadas a votar no Brasil, 74,4 milhões são mulheres. Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Domicílio de 2012 mostram que elas estudam mais, são maioria nas universidades brasileiras e ocupam 41,9% dos postos de trabalho. Além disso, são as principais responsáveis pela manutenção financeira de mais de 38% das famílias brasileiras. No entanto, também compõem a parcela mais empobrecida da população e ocupam os postos de trabalho mais precários, obtendo renda inferior à obtida pela parcela masculina.

Apesar de receberem menos que os homens no mercado de trabalho, elas vêm a cada ano ocupando mais espaços. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE/RAIS), de 2012, as mulheres ocupam atualmente 38% dos cargos na medicina, 43% na advocacia e na Justiça e são 60% na área da arquitetura.



A presença percentual feminina no parlamento brasileiro, entretanto, ainda é vergonhosa. Comparado com seus vizinhos latino-americanos, por exemplo, o Brasil apresenta a penúltima pior situação, à frente apenas do Haiti. E está na 158ª posição entre os 188 países pesquisados em dezembro de 2014 pela União Interparlamentar (IPU, na sigla em inglês). Conforme mostram as tabelas 2, 3 e 4.

Tabela 2: A participação feminina nos Parlamentos Unicamerais ou em suas Câmaras Baixas no Mundo

No ranking de 188 países, o Brasil aparece na 158ª posição. É um dos que têm menos mulheres no Poder Legislativo

Posição	País	% de mulheres
1	Ruanda	63,8
2	Bolívia	53,1
3	Andorra	50,0
4	Cuba	48,9
5	Seichelles	43,8
6	Suécia	43,6
7	Senegal	42,7
8	Finlândia	42,5
9	Equador	41,6
10	África do Sul	41,5
↓		
64	Sudão Vietnã	24,3
102	Montenegro	17,3
↓		
133	São Vicente e Granadinas	13,0
↓		
158	Brasil 	9,0*

* Como nem todos os Parlamentos se dividem em duas câmaras (alta e baixa), o ranking considera, conforme o país, ou a câmara única ou apenas a câmara baixa. No Brasil, a câmara baixa é a Câmara dos Deputados.

Fonte: Woman in National Parliament, de fevereiro de 2015. Tabela do mapa Mulheres na Política 2015 está nos Anexos



Tabela 3: A participação feminina nos Parlamentos das Américas

País	% de mulheres
Bolívia	53,1
Cuba	48,9
Equador	41,6
Nicarágua	39,1
México	38,0
Argentina	36,2
Costa Rica	33,3
Granada	33,3
Guiana	31,3
Trinidad e Tobago	28,6
El Salvador	27,4
Honduras	25,8
Canadá	25,2
Peru	22,3
República Dominicana	20,8
Colômbia	19,9
Estados Unidos	19,4
Panamá	19,3
Venezuela	17
Barbados	16,7
Saint Lucia	16,7
Chile	15,8
Paraguai	15,0
Guatemala	13,3
Bahamas	13,2
Uruguai	13,1
Suriname	11,8
Antígua e Barbuda	11,1
Brasil 	9,0
São Cristóvão e Neves	6,7
Haiti	4,2
Belize	3,1

Fonte: Woman in National Parliament, de fevereiro de 2015

Tabela do mapa Mulheres na Política 2015 nos anexos.



Tabela 4: A participação feminina nos Parlamentos da América do Sul

País	% de mulheres
Bolívia	53,1%
Equador	41,6%
Argentina	36,2%
Guiana	31,3%
Peru	22,3%
Colômbia	19,9%
Venezuela	17,0%
Chile	15,8%
Paraguai	15,0%
Uruguai	13,1%
Suriname	11,8%
Brasil	9,9%

Fonte: Women in National Parliaments, 1º de fevereiro de 2015

As tabelas a seguir mostram resumidamente a presença das mulheres nos parlamentos do mundo:

Tabela 5: Ambas as Casas combinadas (Câmara e Senado)

Total com distinção de gênero conhecido	44.945 (100%)
Homens	35.022 (77,9%)
Mulheres	9.923 (22,1%)

Tabela 6: Somente a Câmara baixa (Câmara dos Deputados)

Total com distinção de gênero conhecido	38.011 (100%)
Homens	29.501 (77,6%)
Mulheres	8.510 (22,4%)

Tabela 7: Somente a Câmara alta (Senado)

Total com distinção de gênero conhecido	6.934 (100%)
Homens	5.521 (79,6%)
Mulheres	1.413 (20,4%)



Tabela 8: Médias por regiões

	Câmara baixa	Câmara alta	Ambas as Casas
Américas	26,5%	25,5%	26,4%
Europa (membros da OSCE)	25,3%	24,3%	25,1%
África Subsaariana	22,7%	20,3%	22,4%
Ásia	19,0%	13,3%	18,4%
Países árabes	18,1%	7,3%	16,1%
Pacífico	13,17%	36,0%	15,7%

Tabela do mapa Mulheres na Política 2015 nos anexos.

Tabela 9: Média (câmaras baixas)

Américas	26,7%
Brasil	9,9%

Fonte: *Women in National Parliaments*



*“Plante seu
jardim e decore
sua alma, ao
invés de esperar
que alguém lhe
traga flores!”*

– Mario Quintana



2. A luta por mais espaço na política

Em busca de aumentar o ritmo de ocupação de cadeiras legislativas por mulheres, que, como se constata, está muito aquém das necessidades da representação feminina, é fundamental investigar a influência que os sistemas político-eleitorais e as organizações político-partidárias têm na construção de um mundo político como o nosso, de face excessivamente masculinizada. Para contribuir no esforço de reflexão, apresenta-se aqui o breve diagnóstico da situação das mulheres em alguns países quanto à presença delas no parlamento.

Antes, porém, é necessário fazer uma breve abordagem sobre os diferentes sistemas eleitorais.

2.1 Os sistemas eleitorais

Sistema eleitoral é um conjunto de regras que determina como será a eleição do país, dando diretrizes para o eleitorado fazer as próprias escolhas. O sistema também define a forma como serão contabilizados os votos a serem transformados em mandato, no Legislativo ou no Executivo.

Um sistema eleitoral impacta diretamente na organização partidária de um país, produzindo agremiações com mais ou menos poder e importância na organização política; impacta na estabilidade de governo; pode responsabilizar mais as pessoas individualmente ou mais os governos e os partidos; pode dar mais espaço para minorias ou, por outro lado, pode barrar-lhes o acesso.

Enfim, não se trata apenas de um jogo aritmético, mas de um conjunto de regras capaz de trazer profundas consequências à organização política dos países.

Cada um dos sistemas eleitorais vigentes no mundo traz consigo vantagens e desvantagens e a cultura política de cada país atua diretamente na definição do sistema eleitoral que irá reger a manifestação da vontade popular em relação aos governantes.

O Brasil há muito discute a necessidade de mudanças no próprio sistema político-eleitoral por entender que as regras atuais esgotaram a capacidade de garantir uma representação política afinada com as necessidades do eleitorado. Entretanto, o Congresso Nacional não tem sido capaz de viabilizar essa reforma, o que decorre, em grande parte, das diferentes visões e interesses das forças políticas que o dominam.

No mundo, os três sistemas eleitorais mais praticados são:

2.1.1 Majoritário

Também chamado de sistema de maioria, no qual, apurados os votos em uma determinada região ou circunscrição eleitoral, as candidaturas mais votadas são, em regra, eleitas para o mandato (*exemplo no Brasil: eleição para presidência da República, governos estaduais, prefeituras e Senado*).

2.1.2 Proporcional

O número das pessoas eleitas é diretamente proporcional à votação obtida pelo partido ou coligação.

O principal instrumento do sistema proporcional é o chamado quociente eleitoral, que é determinado dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher em cada circunscrição eleitoral (*exemplo no Brasil: eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores*).

Por tal sistema, procura-se assegurar a representação tanto das maiorias, quanto das minorias, em proporção compatível com os votos apurados.



2.1.3 Misto

Procura associar as fórmulas dos modelos proporcional e majoritário nas eleições para o Legislativo, ou seja, elege-se parte pelo sistema majoritário dentro de uma circunscrição ou distrito previamente definido e outra parte pelo sistema proporcional por lista aberta ou fechada.

2.2 As listas de candidaturas

Cada partido ou coligação pode apresentar uma lista de candidatos e candidatas em número estabelecido em lei.

A lista pode ser:

- **Aberta:** o eleitorado vota na candidatura, sendo a ordem das pessoas eleitas definida de acordo com a quantidade de votos recebida por cada candidatura. São consideradas eleitas as pessoas mais votadas dentro de um número de vagas definido pela quantidade de votos recebida pelo partido ou coligação.
- **Fechada:** o eleitorado vota no partido e a ordem das pessoas eleitas é definida previamente pelo próprio partido, sendo eleitas aquelas que estiverem em melhor colocação na lista dentro de um número de vagas definido pela quantidade de votos recebida pelo partido. Vários países que adotam esse sistema estabelecem, por lei ou por decisão partidária, uma alternância entre gênero, o que tem sido decisivo para uma maior presença das mulheres no parlamento.
- **Mista:** o eleitorado vota duas vezes, em um partido e em uma candidatura, sendo que, dentro de um número de vagas definido pela quantidade de votos recebida pelo partido, umas serão eleitas pela quantidade de voto recebido individualmente e outras, pela ordem estabelecida previamente na lista partidária.

2.3 As circunscrições/distritos eleitorais

As divisões territoriais que formam a unidade básica em uma eleição têm nomes próprios em cada país.

No Brasil, os estados brasileiros são as circunscrições eleitorais nas eleições para governos estaduais, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Senado. Nos municípios, a circuns-



crição eleitoral será para escolha para a prefeitura e a câmara dos vereadores. Já nas eleições para a presidência do país, o Brasil se transforma em uma única circunscrição eleitoral.

Em cada circunscrição eleitoral é eleito um número determinado de representantes.

2.4 O sistema eleitoral no Brasil

Utilizam-se, no Brasil, os seguintes sistemas para escolhas de representantes:

- **Proporcional:** para a Câmara dos Deputados, assembleias estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e câmaras municipais
- **Majoritário:** de maioria simples, para o Senado Federal (*alternam-se a quantidade de vagas disputadas, sendo uma ou duas a cada quatro anos*).
- **Majoritário em dois turnos:** para presidência da República, governos estaduais e prefeituras (*nos municípios com 200 mil eleitores ou menos, a escolha é feita em apenas um turno*).
- **Lista aberta:** para a eleição dos cargos proporcionais (Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara Municipais), são adotadas listas abertas. O eleitorado vota em uma candidatura e, em regra, as pessoas mais votadas da lista são eleitas dentro do número de vagas que cabe ao partido ou à coligação, de acordo com o total de votos recebidos.
- **Circunscrições eleitorais:** trata-se do recorte pelo qual se organizam as localidades eleitorais e as vagas disponíveis. As circunscrições adotadas no Brasil, como já visto, são os estados nas eleições para os governos estaduais, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e o Senado. Os municípios são circunscrições para a eleição da prefeitura e das câmaras municipais. Para a presidência, o país se transforma em uma única circunscrição eleitoral.

2.5 Políticas de cotas no mundo

A instituição de cotas que garantem vagas para as mulheres no sistema político é uma modalidade de ação afirmativa cujo objetivo é acelerar o processo de inserção das mulheres no mundo político-partidário e, com isso, tornar a distribuição de gênero no parlamento mais próxima da distribuição verificada na sociedade.



No levantamento realizado com cerca de 188 países, identificamos que a maioria deles adota algum tipo de cota e que, naqueles em que não há cotas previstas em legislação, as cotas são praticadas por iniciativa dos próprios partidos.

As cotas adotadas pelos países podem ser:

- Cotas obrigatórias previstas em lei ou cotas adotadas voluntariamente pelos partidos.

As cotas instituídas podem ser administradas da seguinte forma:

- **Reserva de vagas nas listas partidárias por mandamento legal:** Sistema no qual uma parte das vagas nas listas é definida em lei. Exemplos de países que adotam esse sistema: Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, França, Irlanda e México. **Note-se que nem sempre a reserva de vagas na lista garante que as mulheres ocuparão as posições de elegibilidade.** A relação é favorável à participação das mulheres de modo incontestável apenas quando os países definem na lei eleitoral a alternância de gênero, o que só é possível em listas pré-ordenadas ou fechadas.
- **Reserva de cadeiras nas Casas legislativas:** As vagas são preenchidas por meio de uma lista eleitoral à parte, composta apenas de mulheres, e os assentos são distribuídos de acordo com a votação que cada partido obtém em relação à lista. Adotam essa modalidade Afeganistão, Bangladesh, China, Eritreia, Jordânia e Quênia. Também é possível reservar as vagas e estabelecer cotas de ocupação, independentemente da forma de apuração. Não seria possível no chamado sistema distrital, praticado nos Estados Unidos, mas, nos demais sistemas, seria viável uma cota desse tipo.
- **Reserva voluntária de vagas em lista partidária:** corresponde a uma prática disseminada nas mais diversas democracias, sendo predominante naquelas mais consolidadas do mundo.

Na Alemanha, por exemplo, os quatro maiores partidos reservam entre 30% e 50% das vagas para as mulheres. Em sentido semelhante, no Reino Unido, o Partido Conservador reserva 40% das vagas, enquanto o Partido Trabalhista destina a metade das candidaturas para as mulheres.

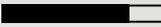
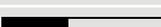
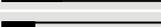
O Partido Justicialista, da Argentina, reserva de 30% a 50% de suas vagas para candidatas. O PRI (Partido Revolucionário Institucional), do México, reserva 50% de suas candidaturas para mulheres. No segundo melhor país do mundo quanto à equidade de gênero no parlamento, a Bolívia, o Partido da Unidade Nacional também reserva a metade de sua lista para candidaturas femininas.



De acordo com as tabelas que acompanham esse trabalho, verifica-se:

- Predominância de políticas de cotas de candidaturas nos sistemas eleitorais do tipo proporcional.
- Que a eleição de mulheres tende a ser maior nos sistemas proporcionais de lista fechada, mas somente quando a lei ou os partidos garantem que as posições elegíveis sejam ocupadas também por mulheres, em sistema de alternância.

Tabela 10: Sistemas eleitorais comparados

País	Sistema eleitoral	% de vagas de mulheres	Legislação de cotas*	Cotas voluntárias dos partidos
Bolívia	Proporcional	 53,1	Sim	Sim
Suécia	Proporcional	 43	Não	Sim
África do Sul	Proporcional	 41,5	Não	Sim
Espanha	Proporcional	 39,7	Sim	Sim
Bélgica	Proporcional	 39,3	Sim	Não
Argentina	Proporcional	 36,6	Sim	Sim
Costa Rica	Proporcional	 33,3	Sim	Sim
Itália	Proporcional	 31,4	Não	Sim
Portugal	Proporcional	 31,3	Sim	Não
Canadá	Majoritário	 25,2	Não	Sim
Reino Unido	Majoritário	 22,5	Não	Sim
EUA	Majoritário	 19,3	Não	Não
Índia	Majoritário	 11,4	Não	Não

* Verifica-se que, na maior parte dos países onde não há legislação de cotas, há a reserva voluntária de vagas destinadas às mulheres nos partidos. Tabela completa nos anexos.

Um estudo comparativo entre alguns países mostra que apenas a aplicação da lei não é suficiente para que haja incremento na quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres. É preciso capacitar, criar programas de apoio, além de realizar campanhas de incentivo, a fim de despertar as condições para que elas participem dos processos decisórios do país. É necessário, especialmente, dar acesso a recursos de financiamento de campanha, abrir espaços nos partidos políticos para a atuação das mulheres, assegurar em lei punição aos partidos que não cumprem o que determinam as ações afirmativas, entre outras medidas.



2.6 Quadro comparativo com os países das Américas

Tabela 11: Participação feminina nas Câmaras Baixas

Mundo	AL	País	Câmara Ano Eleição	%	Total de Vagas	Eleitas
2	1	Bolivia	2014	53,1	130	69
4	2	Cuba	2013	48,9	612	299
9	3	Equador	2013	41,6	137	57
16	4	Nicarágua	2011	39,1	92	36
19	5	México	2012	37,4	500	187
24	6	Argentina	2013	36,6	257	94
28	7	Costa Rica	2014	33,3	57	19
48	8	El Salvador	2012	27,4	84	23
58	9	Honduras	2013	25,8	128	33
73	10	Peru	2011	22,3	130	29
82	11	Rep. Dominicana	2010	20,8	183	38
91	12	Colômbia	2014	19,9	166	33
95	13	Panamá	2014	19,3	57	11
105	14	Venezuela	2010	17	165	28
116	15	Chile	2013	15,8	120	19
118	16	Paraguai	2013	15	80	12
129	17	Guatemala	2011	13,3	158	21
132	18	Uruguai	2014	13,1	99	13
158	19	Brasil	2014	9	513	51
175	20	Haiti	2010	4,2	95	4

Fonte: *Women in National Parliaments*. Acesso 1º de fevereiro de 2015

Tabela do mapa Mulheres na Política 2015 nos anexos.

É intrigante verificar a baixa participação parlamentar feminina do Brasil quando comparada com os demais países da América Latina. Para tentar compreender o que nos diferencia tanto das demais nações vizinhas, apresentamos um resumo do quadro eleitoral de cada país.



Tabela 12 - Política de cotas e tipo de Parlamento nas Américas

País	Tipos de Parlamento	Cotas voluntárias dos Partidos	Há cotas na Constituição Câmara Baixa	Há cotas na lei eleitoral Câmara Baixa
Argentina	Bicameral	Sim	Sim	Sim
Bolívia	Bicameral	Sim	Não	Sim
Brasil	Bicameral	Não	Não	Sim
Chile	Bicameral	Sim	Não	Não
Colômbia	Bicameral	Não	Não	Sim
Costa Rica	Unicameral	Sim	Não	Sim
República Dominicana	Bicameral	Não	Sim	Sim
Equador	Unicameral	Não	Sim	Sim
El Salvador	Unicameral	Sim	Não	Sim
Guatemala	Unicameral	Sim	Não	Não
Haiti	Bicameral	Não	Sim	Não
Honduras	Unicameral	Não	Não	Sim
México	Bicameral	Sim	Sim	Sim
Nicarágua	Unicameral	Sim	Não	Sim
Panamá	Unicameral	Não	Não	Sim
Paraguai	Bicameral	Sim	Não	Sim
Peru	Unicameral	Não	Não	Sim
Uruguai	Bicameral	Sim	Não	Sim
Venezuela	Unicameral	Não	Não	Não

Fonte: adaptada de <http://www.quotaproject.org> Acesso em 24 de em fevereiro de 2015

Destacamos, a seguir, dados sobre alguns dos países constantes da tabela acima:

ARGENTINA

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres na Argentina encontra-se prevista na Constituição. De acordo com o Código Eleitoral, as listas eleitorais partidárias são fechadas e têm obrigatoriamente que contar o mínimo de 30% de mulheres entre as candidaturas propostas.

Em resumo, deve sempre haver ao menos uma mulher para cada dois homens. Partidos sem representação ou com apenas um ou dois assentos para renovar são obrigados a terem



uma mulher dentre os dois primeiros candidatos. Partidos que renovem mais de dois assentos devem ter ao menos uma mulher dentre os três primeiros nomes na lista.

Na Câmara dos Deputados, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres é de 37%. Já no Senado, onde a eleição acontece por meio do sistema majoritário, usando listas dos partidos, a porcentagem é de 39%.

Além disso, as cotas também são adotadas nas eleições regionais na maioria das províncias.

BOLÍVIA

De acordo com o Código Eleitoral, tanto a lista de candidaturas principal quanto a de suplências de circunscrição com mais de uma candidatura para eleições na Câmara dos Deputados deve incluir, de maneira alternada, igual número de homens e mulheres. Se a lista é composta por um número ímpar de candidaturas, a preferência deve ser dada à mulher.

A Bolívia adota o bicameralismo, com a adoção do sistema misto, de lista fechada. Na Câmara dos Deputados, a porcentagem de mulheres é de 53%. Já no Senado, a porcentagem é de 47%.

Além disso, as cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

CHILE

Não há cotas legisladas no Chile. No entanto, alguns partidos políticos voluntariamente instituíram cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresentarem.

Na Câmara dos Deputados, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres é de 16 %.

COLÔMBIA

De acordo com a legislação eleitoral, nas listas submetidas para eleições de cinco ou mais assentos, pelo menos 30% das candidaturas de cada gênero deve ser incluído. Cada partido decide por si se as listas serão abertas ou fechadas.

A Colômbia adota o bicameralismo e a eleição ocorre pela representação proporcional de listas. Na Câmara dos Deputados, a porcentagem de mulheres é de 20%. Já no Senado, a porcentagem é de 23%.



Ademais disso, 5% do total de financiamento público para os partidos políticos deve ser igualmente distribuído para partidos políticos e movimentos, em proporção ao número de mulheres eleitas oriundas de suas listas.

Finalmente, as cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

COSTA RICA

Em linhas gerais, de acordo com o Código Eleitoral, todas as listas são fechadas e devem atender à regra da paridade e alternância, ou seja, 50% de todas as candidaturas devem ser de cada gênero e duas pessoas do mesmo sexo não podem ser incluídas na lista de candidatos de forma subsequente.

A Costa Rica adota o unicameralismo. Na Assembleia Legislativa, onde a eleição se dá pelo sistema proporcional de lista, a porcentagem de mulheres é de 33%.

Além disso, as cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

Vários partidos políticos voluntariamente instituíram cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresentem, para aumentar o percentual acima descrito pela lei.

REPÚBLICA DOMINICANA

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres na República Dominicana está prevista na Constituição, de forma genérica. De acordo com a legislação eleitoral, os partidos políticos, em suas listas de candidaturas para a Câmara dos Deputados, devem incluir pelo menos 33% de candidatas mulheres. Além disso, mulheres e homens na lista devem constar de maneira alternada.

A República Dominicana adota o bicameralismo. A política de cotas, entretanto, só é adotada para eleições na Câmara dos Deputados, a qual se dá pelo sistema proporcional por listas e aonde a porcentagem de mulheres chega a 21%.

Finalmente, as cotas também são aplicadas nas eleições regionais, com algumas particularidades.



EQUADOR

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres no Equador encontra-se prevista na própria Constituição. De acordo com a legislação eleitoral, a lista de candidaturas, na eleição proporcional, é fechada e deve alternar sequencialmente nomes de homens e mulheres.

O Equador adota o unicameralismo. As cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

EL SALVADOR

A legislação eleitoral prevê que os partidos políticos devem incluir nas suas listas de candidaturas o percentual mínimo de 30% de mulheres nas eleições para a Assembleia Legislativa.

El Salvador adota o unicameralismo. Na Assembleia Legislativa, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres é de 27%.

Além disso, atualmente um partido político voluntariamente instituiu cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresente.

Finalmente, as cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

GUATEMALA

Em linhas gerais, alguns partidos políticos voluntariamente instituíram cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresentem.

HAITI

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres no Haiti encontra-se na Constituição. Em linhas gerais, o texto constitucional reconhece como cota mínima o percentual de 30% para mulheres, estabelecendo a previsão de que todas as leis relacionadas a partidos políticos, suas estruturas e mecanismos de funcionamento reservem um mínimo de 30% de seus lugares para mulheres. O Haiti é o único país na América Latina cujo tipo de cotas é o de reserva de assento. Entretanto, conquanto a Constituição reconheça a cota para mulheres, a legislação necessária ainda não foi implementada, impedindo que o a determinação seja cumprida.



O Haiti adota o bicameralismo. Na Câmara dos Deputados, onde a eleição se dá pelo sistema de dois turnos, a porcentagem de mulheres é de 4%. Já no Senado, a porcentagem de mulheres chega a 3%.

Não há previsão para cotas nas eleições regionais.

HONDURAS

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres em Honduras não se encontra na Constituição. A legislação eleitoral, entretanto, prevê que a lista de candidatos dos partidos políticos para as eleições do Congresso Nacional deva incluir pelo menos 40% de mulheres candidatas.

Honduras adota o unicameralismo. No Congresso Nacional, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres: 26%.

As cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

MÉXICO

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres no México encontra-se prevista primeiramente na Constituição, de modo genérico. De acordo com o Código Eleitoral, no sistema eleitoral misto mexicano, a regra tanto para a Câmara dos Deputados, quanto para o Senado, é de que os partidos políticos devem garantir, por meio de listas fechadas, que pelo menos 40% das candidaturas seja do mesmo sexo.

O México adota o bicameralismo. Na Câmara dos Deputados, a porcentagem de mulheres é de 37%. No Senado, esse número é de 33%.

Além disso, cotas também são adotadas para eleições regionais, sendo reguladas em cada estado.

Em fevereiro de 2014, foi aprovado um adendo à Constituição Federal mexicana, impondo paridade e alternância entre homens e mulheres nas listas de candidatos apresentadas pelos partidos.

NICARÁGUA

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres na Nicarágua não se encontra prevista na Constituição. A legislação eleitoral, entretanto, prevê que partidos políticos ou blocos partidários que participem de eleições na Assembleia Legislativa devem incluir nas



suas listas eleitorais 50% de candidatos homens e 50% de candidatas mulheres, alternando-se os sexos.

A Nicarágua adota o unicameralismo. Na Assembleia Nacional, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres é de 40%.

As cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

Além disso, alguns partidos políticos voluntariamente instituíram cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresentem.

PANAMÁ

A legislação eleitoral prevê que listas nominais com candidaturas a serem apresentadas nas primárias e eleições internas dos partidos devem incluir 50% de mulheres.

O Panamá adota o unicameralismo. Na Assembleia Nacional, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres é de 15%.

As cotas não são aplicadas nas eleições regionais.

PARAGUAI

De acordo com a legislação eleitoral, nas eleições primárias dos partidos, um a cada cinco nomes deve ser de uma mulher.

O Paraguai adota o bicameralismo e a eleição ocorre pela representação proporcional de listas. Na Câmara dos Deputados, a porcentagem de mulheres é de 18%. Já no Senado, a porcentagem é de 20%.

As cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.

Alguns partidos políticos voluntariamente instituíram cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresentem.

PERU

A legislação eleitoral prevê que as listas de candidaturas para assentos no Congresso devem incluir pelo menos 30% de homens ou mulheres – valor que deve ser arredondado para cima se resultar em fração.

O Peru adota o unicameralismo. No Congresso da República, onde a eleição se dá pela representação proporcional de listas, a porcentagem de mulheres é de 22%.

As cotas são aplicadas na mesma proporção nas eleições regionais.



Além disso, os partidos internamente têm que adotar a porcentagem mínima de 30% de cada gênero.

URUGUAI

De acordo com o Código Eleitoral, candidaturas de ambos os sexos devem ser representadas a cada três lugares nas listas eleitorais, seja por toda a lista, seja nos 15 primeiros lugares. Quando forem apenas dois assentos em disputa, um a cada dois nomes deve ser uma mulher.

O Uruguai adota o bicameralismo, por meio da representação proporcional de listas. Na Câmara dos Representantes, a porcentagem de mulheres é de 16%. Já no Senado, a porcentagem chega a 29%.

Além disso, cotas também são adotadas para eleições regionais.

Em fevereiro de 2014, foi aprovado um adendo à Constituição Federal do Uruguai, impondo paridade e alternância entre homens e mulheres nas listas apresentadas pelos partidos.

Finalmente, alguns partidos políticos voluntariamente instituíram cotas internas de candidaturas de mulheres nas listas eleitorais que apresentem.

VENEZUELA

A política de cotas para reserva de vagas para mulheres na Venezuela não se encontra positivada nem na Constituição, nem na legislação eleitoral, nem por escolha interna dos partidos.

A Venezuela adota o unicameralismo. Na Assembleia Nacional, onde a eleição se dá pelo sistema misto, a porcentagem de mulheres é de 17%.

2.7 A legislação de cotas no Brasil

No Brasil, a legislação eleitoral e partidária estimula a participação feminina na política sob os seguintes meios:

- Estabelece um percentual mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo (artigo 10, § 3º, da Lei 9.504, de 1997)
- Impõe a aplicação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mu-



lheres (artigo 44, inciso V, da Lei 9.096, de 1995, com redação dada pela Lei 12.034, w de 2009).

- Determina que, no mínimo, 10% do tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão seja destinado à promoção e à difusão da participação política feminina (artigo 45, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 1995, com redação dada pela Lei 12.034, de 2009).

Pelas regras eleitorais em vigência, portanto, no Brasil nenhum dos sexos pode dispor de mais de 70% das candidaturas partidárias. Na prática, a regra significa que no mínimo 30% das vagas deveriam ser compostas por mulheres.

No entanto, o percentual de mulheres eleitas tem sido consistentemente inferior aos 30% de candidatas. Na Câmara dos Deputados, o percentual feminino tem-se mantido em torno dos 9% do total de cadeiras.

A situação no Brasil tem sido consistentemente desanimadora e o cenário precisa ser mudado. A tabela a seguir mostra a participação das mulheres nas últimas eleições de 2014.

Tabela 13: Participação feminina

Deputadas Estaduais (2014)		115 de 1.035 (11%)
Deputadas Distritais (2014)		5 de 24 (21%)
Deputadas Federais (2014)		51 de 513 (9,9%)
Senadoras (2014)*		14 de 81 (17%)
Governadoras (2014)		1 de 27 (3,7%)

*5 eleitas, somadas às outras nove que já estavam em exercício e excluindo a Senadora Kátia Abreu, que se afastou para assumir o Ministério da Agricultura, totalizam 13

Fonte: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014>

Acesso em 26 de abril de 2015

A tabela anterior mostra a baixa taxa de ocupação pelas mulheres de cadeiras no Legislativo, o que leva à reflexão sobre a situação da mulher na sociedade e permite questionamentos sobre a eficácia dessas ações afirmativas no Brasil.

É evidente que a sub-representação de mulheres na vida político-partidária fragiliza a identificação da sociedade com o sistema representativo vigente, pois ele não reflete minimamente o papel feminino na sociedade.



2.8 O cumprimento da legislação de cotas no Brasil

Como já destacado aqui, são três os dispositivos legais que preveem cotas de gênero: a determinação do preenchimento mínimo de 30% das candidaturas por qualquer dos sexos, a aplicação mínima de 5% do Fundo Partidário em promoção e difusão da participação política de mulheres e a utilização de pelo menos 10% do tempo de propaganda partidária em TV e rádio para promover e difundir a participação das mulheres na política.

Preliminarmente destaca-se que a legislação prevê um leve grau de punição aos partidos políticos que não cumprem tais dispositivos legais.

Sobre o cumprimento das cotas, faz-se aqui um breve balanço:

a) Quanto à cota de gênero nas chapas de candidaturas (Lei 9.504, de 1997):

Artigo 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, câmara legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais, até 150% do número de lugares a preencher.

*§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **deverá reservar** o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.*

Apenas com a nova redação dada ao referido parágrafo 3º do artigo 10, mudança promovida por meio da Lei 12.034/2009, é que se tornou obrigatório o preenchimento dos 30%. Anteriormente os partidos nem sequer preenchiam esse percentual.

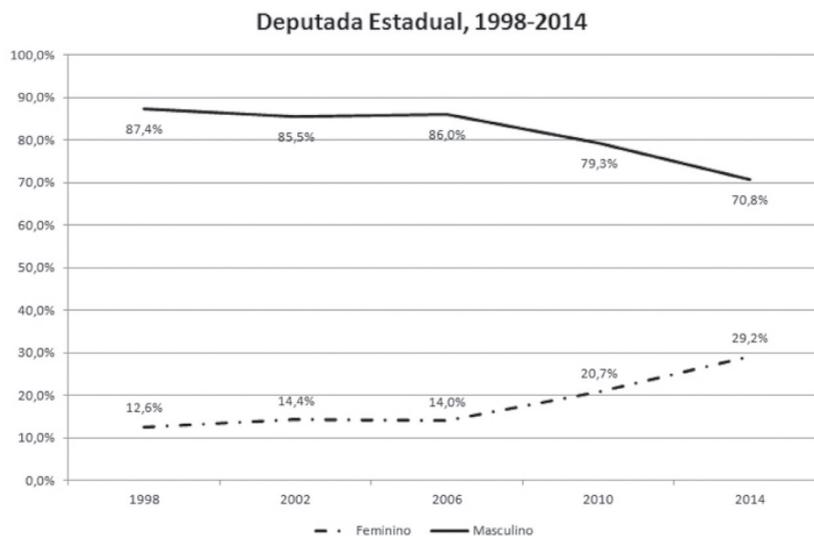
*§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **preencherá** o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.*

Registra-se que muitas candidaturas femininas prestam-se somente para o preenchimento formal das vagas.

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão, se não for adotada a cota de cadeiras no Parlamento brasileiro, apenas no ano de 2118, ou seja, somente no próximo século as mulheres alcançarão a igualdade na representação política com os homens.

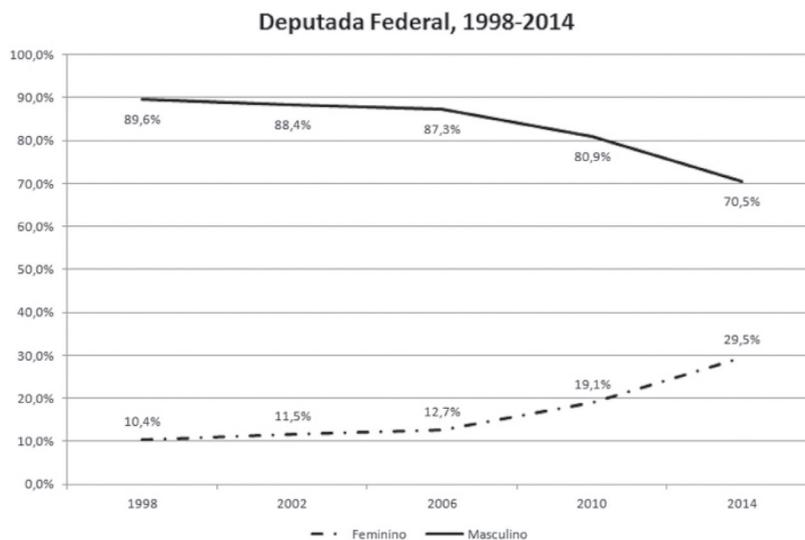


Gráfico 1: Evolução de Candidatura a Deputada Estadual, 1998-2014



Fonte: TSE/ Data Senado (2014)

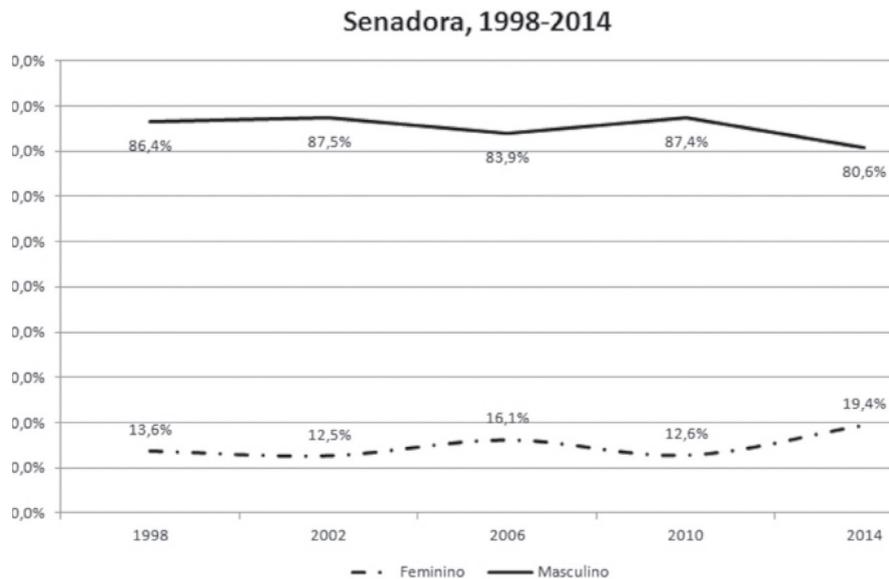
Gráfico 2: Evolução de Candidatura a Deputada Federal, 1998-2014



Fonte: TSE/ Data Senado (2014)

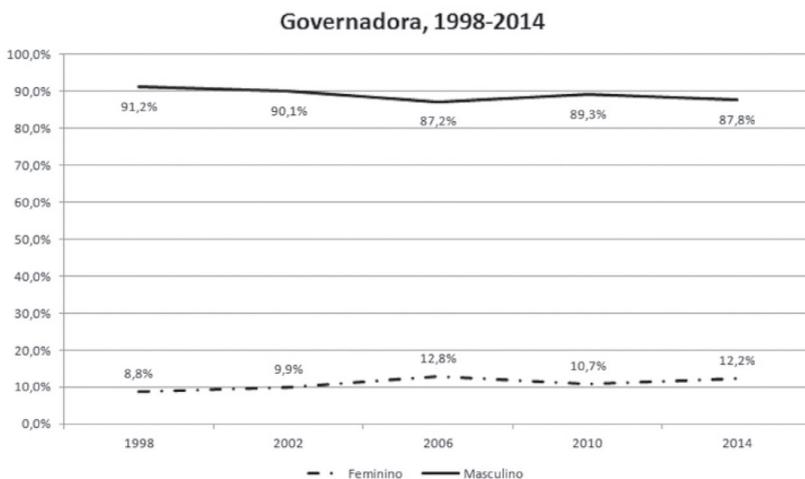


Gráfico 3: Evolução de Candidatura a Senadora, 1998-2014



Fonte: TSE/ Data Senado (2014)

Gráfico 4: Evolução de Candidatura a Governadora, 1998-2014



Fonte: TSE/ Data Senado (2014)



b) Quanto à aplicação dos recursos do Fundo Partidário na promoção da participação feminina (Lei 9.096 de 1995) e a utilização de 10% do tempo de TV e rádio na difusão da participação feminina (Lei 9.096, de 1995), a saber, respectivamente:

*Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:
[...] V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% do total.
§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
Art.45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as 19h30 e as 22h para, com exclusividade:
[...] IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10%.*

Para analisar o cumprimento dos itens transcritos acima, buscou-se informações diretamente no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, em resposta aos questionamentos da Procuradoria da Mulher do Senado, informa que:

*Analisou-se somente o cumprimento do inciso V do artigo 44 da Lei 9.096/1995 — referente à aplicação dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres —, em virtude de esta unidade técnica não efetuar controle sobre o percentual de tempo destinado à propaganda partidária gratuita na promoção e difusão da participação política feminina.
A pesquisa envolveu os exercícios de 2010, 2011 e 2012.*

Registra ainda o ofício do TSE quanto às informações da aplicação do Fundo Partidário que:

As informações de despesas foram obtidas exclusivamente dos demonstrativos publicados na página eletrônica do TSE, apresentados a este tribunal pelos próprios partidos. Uma vez que as contas ainda não foram julgadas, não foi objeto dessa análise a regularidade na aplicação dos recursos em programas da mulher, o que poderia impactar no percentual aplicado.



Informa-se que o PCO não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício de 2010 e que os partidos PPL, PSD e PEN somente foram registrados no TSE em 2011 e 2012.

Observa-se, portanto, que alguns partidos não vêm cumprindo o que estabelece o inciso V do artigo 44 ou, se cumprem, não fazem o devido registro, uma vez que o próprio TSE destaca que as informações foram coletadas exclusivamente dos demonstrativos que os partidos publicam na própria página da internet. Quanto ao inciso IV do artigo 45, que trata do tempo de rádio e TV, o Tribunal Superior Eleitoral responde que nem sequer existe mecanismo capaz de aferir e fiscalizar o cumprimento da norma.

Tabela 14: Destinação do Fundo Partidário para promoção da participação feminina

Partidos	2010 (%)	2011 (%)	2012 (%)
	5*	5	5
PSTU	5,7	0	9,9
PRP	0	4,4	8,2
PP	4	7,5	7,5
PRTB	0	2,3	6,4
PSDC	4,8	6,9	6,3
PSC	0	9,9	5,8
PHS	0,8	5,7	5,7
PPS	1	3,1	5,6
PSOL	0	0,8	5,5
PTN	3,9	8,6	5,3
PV	7,4	5	5,3
PMN	5,4	6,8	5
PSB	4,9	5	5
PSDB	0	5,7	5
PTB	0,3	7,5	5
PSL	7,4	5,1	4,9
PMDB	0,8	0	3,5
PT	0,6	3,4	2,9
PTC	0	0	2,4
PCB	8	0	0
DEM	0	0	0
PCdoB	5	2,1	0
PDT	0	0	0
PR	0,1	5,6	0
PRB	1,6	0	0
PTdoB	0	1,6	0

*Percentual mínimo exigido pelo artigo 44, V, da Lei 9.096 de 1995 (veja pág. 44).



De acordo com os dados acima, podemos inferir que:

- Os incisos IV e V não têm servido ao propósito de incentivar uma maior participação das mulheres na política do país, ao passo que não são cumpridos pela maioria dos partidos.
- O não cumprimento da lei ocorre em grande parte pela falta de sanções legais mais rígidas. Tal realidade representa um enorme prejuízo, pois atrasa ainda mais a busca de equidade de gênero na representatividade política do Brasil.



“Por um mundo onde
sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes
e totalmente livres.”

– Rosa Luxemburgo



3. Fatores que influenciam a presença da mulher no Parlamento

Está no senso comum que a pequena presença da mulher na política e nos parlamentos deve-se ao “desinteresse delas” ou que não são “vacionadas” para a política, além do fato de que “mulher não vota em mulher”. São comuns também entre as direções partidárias, majoritariamente masculinas, os relatos das dificuldades em recrutar mulheres para compor as chapas de candidaturas nas eleições proporcionais.

Entretanto, tais afirmações não correspondem à verdade. E o mais grave: são repetidas, deliberadamente ou não, com o único propósito de manter o *status quo*, tornando fácil justificar a ausência delas pelo “seu próprio desinteresse” e, assim, seguir numa política predominantemente masculinizada.

As razões que explicam a sub-representação feminina no Parlamento e em outros espaços coletivos e de direção estão presentes na organização social, baseadas em estereótipos sexistas e machistas, que resultam em séculos de discriminação imposta ao gênero feminino.

Portanto, desconstruir a cultura de discriminação, muitas vezes amparada, mesmo que indiretamente, em dispositivos legais e nas estruturas sociais, é tarefa que vai muito além

do reconhecimento formal da igualdade, como se isso, por si só, garantisse a igualdade entre homens e mulheres.

Assim, construir uma sociedade justa, verdadeiramente democrática, onde as mulheres ocupem os espaços políticos e de poder, proporcionalmente à presença e ao papel delas na sociedade, passa necessariamente por novas articulações sociais, políticas, culturais e econômicas.

Resumidamente e de forma simplificada, registram-se algumas conclusões sobre os fatores que limitam e impedem a presença da mulher na política.

Quanto à situação da mulher na sociedade:

- A elevada carga de trabalho, com a tripla jornada.
- O caráter machista da sociedade.
- O domínio masculino dos partidos políticos.

Quanto às leis afirmativas:

- A ineficiência dentro do atual sistema brasileiro de cota nas listas de candidaturas.
- A baixa alocação de recursos nas campanhas das mulheres.
- A falta de punição aos partidos que não cumprem a legislação.
- A falta de formação e de campanhas de conscientização.

Ainda quanto à legislação eleitoral, diversas relações entre as regras eleitorais e a participação feminina têm sido observadas com base na experiência internacional. Existem alguns dispositivos legais que influenciam e podem determinar uma presença maior, ou menor, das mulheres no Parlamento, como:

- **Financiamento democrático de campanha:** essa relação deriva do equilíbrio de condições que o financiamento democrático poderia permitir, tornando mais equânime o acesso a recursos para campanhas eleitorais tanto em favor das mulheres, como



de outros grupos sub-representados na política. Pode-se discutir, portanto, a adoção do financiamento democrático, público, como uma das alternativas capazes de incrementar a participação das mulheres. Um exemplo do viés excludente do financiamento privado são os Estados Unidos, que têm a menor participação de mulheres entre as democracias consolidadas (16%).

- **Sistema eleitoral:** a experiência internacional revela, como se pode verificar nesse trabalho, que as cotas, como medida legal, tendem a ser mais facilmente adotadas em sistemas de representação proporcional, já que no sistema majoritário é necessário definir uma quantidade de distritos para candidatos de cada sexo, tornando a operação mais complexa.

Na **REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL**, por sua vez, a adoção de **COTAS**, à primeira vista, tende a ser mais eficaz na **lista fechada**, com regra de posicionamento que coloca as mulheres em posição competitiva.

Mudar a lei nessa direção, no entanto, depende da correlação de forças sociais capaz de alterar sensivelmente a realidade em que vivemos.

Não é tarefa simples aprovar uma lei eleitoral que exija a alternância nas posições das listas partidárias.

Na América Latina, os países com maior presença feminina na Câmara dos Deputados são Costa Rica (38,6% em 2007) e Argentina (35%), que adotam a lista fechada com posições de alternância.

Fica evidente, portanto, que as cotas são mais efetivas em garantir o aumento da representação feminina quando se exige algum tipo de alternância de posições entre os sexos. Também se verifica um melhor desempenho quando se adota mecanismo para obrigar que as candidatas figurem entre as primeiras posições da lista ou entre as posições elegíveis, calculadas com base nas cadeiras conquistadas pelo partido na eleição anterior, já que os partidos esperam ao menos manter as cadeiras na eleição subsequente. Isso significa que a posição das candidatas nas listas fechadas pode ser mais decisiva que o número de mulheres constantes das listas partidárias abertas.



“Escuta: eu
te deixo ser,
deixa-me
ser então”

– Clarice Lispector

4. Caminhos para mudar o quadro de exclusão



O exame comparativo entre os países de maior tradição democrática autoriza uma crítica contundente ao comportamento das agremiações partidárias brasileiras, pois independentemente de lei, cota, financiamento ou tempo na televisão, uma solução rápida e segura para a questão da representação das mulheres — e de outros grupos sociais sub-representados — seria a adoção de cotas voluntárias voltadas para garantir, de fato, o caráter representativo da diversidade social. Entretanto, esse cenário parece estar distante da nossa realidade.

Assim, a simples leitura e análise dos dados contidos nas tabelas aqui apresentadas nos permite chegar a algumas **CONCLUSÕES**:

- Que o sistema de cotas em nosso país, que prevê um mínimo de 30% em listas abertas de candidaturas, ainda não tem se mostrado eficiente, pois, além de não garantir a alternância entre homens e mulheres, não vem acompanhado de outras medidas que garantam competitividade às candidaturas femininas.

- Que os países que avançaram na inclusão das mulheres lançaram mão de cotas mais seguras, como as cotas legais, com reserva de vagas ou de posição em listas fechadas, ou, ainda, cotas voluntárias, que determinam alternância de gênero, promovendo uma eficiente ação afirmativa que rompe com o desequilíbrio na representatividade.

PROPOSTAS:

Após intenso debate frente a possibilidade real de que se efetive uma reforma política e analisando a composição pluripartidária da Bancada Feminina no Congresso, senadores e deputadas federais decidiram pelo apoio de uma proposição unitária, que poderá ser efetivada em qualquer sistema eleitoral.

O consenso é pela reserva de vagas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, começando com 30% e elevando-se gradualmente até que a plena equidade seja alcançada (50%).

A proposta inclui ainda o financiamento democrático de campanha com reserva de 30% dos recursos do Fundo Partidário para financiar candidaturas femininas e a previsão legal de punição para os partidos que não cumprirem as leis quanto a cotas de gênero.

A íntegra dos textos e o acompanhamento dos projetos referentes a gênero podem ser acessados pela página da Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal:

<http://www12.senado.gov.br/senado/procuradoria/>





Anexos

Classificação Mundial de mulheres no Parlamento

Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
1	Ruanda	2013	80	51	63.8%	9 2011	26	10	38.5%
2	Bolivia	2014	130	69	53.1%	10 2014	36	17	47.2%
3	Andorra	2011	28	14	50.0%	---	---	---	---
4	Cuba	2013	612	299	48.9%	---	---	---	---
5	Seychelles	2011	32	14	43.8%	---	---	---	---
6	Suécia	2014	349	152	43.6%	---	---	---	---
7	Senegal	2012	150	64	42.7%	---	---	---	---
8	Finlândia	2011	200	85	42.5%	---	---	---	---
9	Equador	2013	137	57	41.6%	---	---	---	---

Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
10	África do Sul	2014	400	166	41.5%	5 2014	54	19	35.2%
11	Islândia	2013	63	26	41.3%	---	---	---	---
12	Namíbia	2014	104	43	41.3%	11 2010	26	6	23.1%
13	Espanha	2011	350	144	41.1%	11 2011	266	90	33.8%
14	Moçambique	2014	250	99	39.6%	---	---	---	---
15	Noruega	2013	169	67	39.6%	---	---	---	---
16	Bélgica	2014	150	59	39.3%	7 2014	60	30	50.0%
17	Nicarágua	2011	92	36	39.1%	---	---	---	---
18	Timor-Leste	2012	65	25	38.5%	---	---	---	---
19	Dinamarca	2011	179	68	38.0%	---	---	---	---
20	México	2012	500	190	38.0%	7 2012	128	43	33.6%
21	Holanda	2012	150	56	37.3%	5 2011	75	27	36.0%
22	Angola	2012	220	81	36.8%	---	---	---	---
23	Eslovênia	2014	90	33	36.7%	11 2012	40	3	7.5%
24	Alemanha	2013	631	230	36.5%	N.A.	69	28	40.6%
25	Argentina	2013	257	93	36.2%	10 2013	72	28	38.9%
26	Tanzânia	2010	350	126	36.0%	---	---	---	---
27	Uganda	2011	386	135	35.0%	---	---	---	---
28	Sérvia	2014	250	85	34.0%	---	---	---	---
29	Costa Rica	2014	57	19	33.3%	---	---	---	---
30	Granada	2013	15	5	33.3%	3 2013	13	2	15.4%
31	Macedônia	2014	123	41	33.3%	---	---	---	---
32	Argélia	2012	462	146	31.6%	12 2012	144	10	6.9%
33	Zimbábue	2013	270	85	31.5%	7 2013	80	38	47.5%
34	Nova Zelândia	2014	121	38	31.4%	---	---	---	---
35	Guiana	2011	67	21	31.3%	---	---	---	---
36	Portugal	2011	230	72	31.3%	---	---	---	---
37	Tunísia	2014	217	68	31.3%	---	---	---	---
38	Camarões	2013	180	56	31.1%	4 2013	100	20	20.0%
39	Itália	2013	630	195	31.0%	2 2013	321	91	28.3%
40	Áustria	2013	183	56	30.6%	N.A.	61	18	29.5%
41	Burundi	2010	105	32	30.5%	7 2010	41	19	46.3%
42	Suíça	2011	200	61	30.5%	10 2011	46	9	19.6%
43	Nepal	2013	597	176	29.5%	---	---	---	---
44	Trinidade e Tobago	2010	42	12	28.6%	6 2010	31	6	19.4%



Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
45	Luxemburgo	2013	60	17	28.3%	---	---	---	---
46	Etiópia	2010	547	152	27.8%	5 2010	135	22	16.3%
47	Afganistão	2010	249	69	27.7%	1 2015	102	18	17.6%
48	El Salvador	2012	84	23	27.4%	---	---	---	---
49	Belarus	2012	110	30	27.3%	8 2012	58	19	32.8%
50	Filipinas	2013	290	79	27.2%	5 2013	24	6	25.0%
51	Austrália	2013	150	40	26.7%	9 2013	76	29	38.2%
52	Lesoto	2012	120	32	26.7%	6 2012	33	9	27.3%
53	Iraque	2014	328	87	26.5%	---	---	---	---
54	Sudão Sul	2011	332	88	26.5%	8 2011	50	5	10.0%
55	França	2012	577	151	26.2%	9 2014	348	87	25.0%
56	Cazaquistão	2012	107	28	26.2%	10 2014	47	3	6.4%
57	Croácia	2011	151	39	25.8%	---	---	---	---
58	Honduras	2013	128	33	25.8%	---	---	---	---
59	Turcomenistão	2013	124	32	25.8%	---	---	---	---
60	Cingapura	2011	99	25	25.3%	---	---	---	---
61	Canadá	2011	306	77	25.2%	N.A.	88	34	38.6%
62	Mauritânia	2013	147	37	25.2%	11 2009	56	8	14.3%
63	Laos	2011	132	33	25.0%	---	---	---	---
64	Sudão	2010	354	86	24.3%	5 2010	29	5	17.2%
65	Vietnã	2011	498	121	24.3%	---	---	---	---
66	Polônia	2011	460	111	24.1%	10 2011	100	13	13.0%
67	Guiné Equatorial	2013	100	24	24.0%	5 2013	73	10	13.7%
68	China	2013	2959	699	23.6%	---	---	---	---
69	Lituânia	2012	141	33	23.4%	---	---	---	---
70	Quirguistão	2010	120	28	23.3%	---	---	---	---
71	Grécia	2015	300	69	23.0%	---	---	---	---
72	Reino Unido	2010	650	148	22.8%	N.A.	791	191	24.1%
73	Israel	2013	120	27	22.5%	---	---	---	---
74	Peru	2011	130	29	22.3%	---	---	---	---
75	Eritreia	1994	150	33	22.0%	---	---	---	---
76	Dominica	2014	32	7	21.9%	---	---	---	---
77	Guiné Equatorial	2013	114	25	21.9%	---	---	---	---
78	Bósnia e Herzegovina	2014	42	9	21.4%	1 2015	15	2	13.3%
79	Cabo Verde	2011	72	15	20.8%	---	---	---	---



Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
80	República Dominicana	2010	183	38	20.8%	5 2010	32	3	9.4%
81	Mônaco	2013	24	5	20.8%	---	---	---	---
82	República de Moldova	2014	101	21	20.8%	---	---	---	---
83	Albânia	2013	140	29	20.7%	---	---	---	---
84	Paquistão	2013	323	67	20.7%	3 2012	104	17	16.3%
85	Madagascar	2013	151	31	20.5%	---	---	---	---
86	Bulgária	2014	240	49	20.4%	---	---	---	---
87	Camboja	2013	123	25	20.3%	1 2012	61	10	16.4%
88	Bangladesh	2014	350	70	20.0%	---	---	---	---
89	Liechtenstein	2013	25	5	20.0%	---	---	---	---
90	Colômbia	2014	166	33	19.9%	3 2014	102	23	22.5%
91	Arábia Saudita	2013	151	30	19.9%	---	---	---	---
92	Estônia	2011	101	20	19.8%	---	---	---	---
93	Quênia	2013	350	69	19.7%	3 2013	68	18	26.5%
94	Estados Unidos	2014	434	84	19.4%	11 2014	100	20	20.0%
95	Panamá	2014	57	11	19.3%	---	---	---	---
96	República Tcheca	2013	200	38	19.0%	10 2014	81	15	18.5%
97	Eslováquia	2012	150	28	18.7%	---	---	---	---
98	São Tomé e Príncipe	2014	55	10	18.2%	---	---	---	---
99	Latvia	2014	100	18	18.0%	---	---	---	---
100	Togo	2013	91	16	17.6%	---	---	---	---
101	Emirados Árabes	2011	40	7	17.5%	---	---	---	---
102	Montenegro	2012	81	14	17.3%	---	---	---	---
103	Indonésia	2014	555	95	17.1%	---	---	---	---
104	Marrocos	2011	395	67	17.0%	10 2009	270	6	2.2%
105	Venezuela	2010	165	28	17.0%	---	---	---	---
106	Tadjiquistão	2010	59	10	16.9%	3 2010	33	4	12.1%
107	Barbados	2013	30	5	16.7%	3 2013	21	5	23.8%
108	Malauí	2014	192	32	16.7%	---	---	---	---
109	Santa Lúcia	2011	18	3	16.7%	1 2012	11	3	27.3%
110	San Marino	2012	60	10	16.7%	---	---	---	---
111	República Democrática da Coreia	2014	687	112	16.3%	---	---	---	---
112	Irlanda	2011	166	27	16.3%	4 2011	60	18	30.0%



Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
113	República da Coreia	2012	300	49	16.3%	---	---	---	---
114	Libia	2014	188	30	16.0%	---	---	---	---
115	Uzbequistão	2014	150	24	16.0%	1 2015	100	17	17.0%
116	Chile	2013	120	19	15.8%	11 2013	38	6	15.8%
117	Azerbaijão	2010	122	19	15.6%	---	---	---	---
118	Paraguai	2013	80	12	15.0%	4 2013	45	9	20.0%
119	Chade	2011	188	28	14.9%	---	---	---	---
120	Mongólia	2012	74	11	14.9%	---	---	---	---
121	Turquia	2011	548	79	14.4%	---	---	---	---
122	Gabão	2011	120	17	14.2%	12 2014	102	19	18.6%
123	Fiji	2014	50	7	14.0%	---	---	---	---
124	Somália	2012	275	38	13.8%	---	---	---	---
125	Guiné-Bissau	2014	102	14	13.7%	---	---	---	---
126	Romênia	2012	401	55	13.7%	12 2012	168	13	7.7%
127	Rússia	2011	450	61	13.6%	N.A.	170	29	17.1%
128	Burkina Faso	2014	90	12	13.3%	---	---	---	---
129	Guatemala	2011	158	21	13.3%	---	---	---	---
130	Nigéria	2011	113	15	13.3%	---	---	---	---
131	Bahamas	2012	38	5	13.2%	5 2012	16	4	25.0%
132	Uruguai	2014	99	13	13.1%	10 2014	31	2	6.5%
133	São Vicente e Granadinas	2010	23	3	13.0%	---	---	---	---
134	Malta	2013	70	9	12.9%	---	---	---	---
135	Djibouti	2013	55	7	12.7%	---	---	---	---
136	Jamaica	2011	63	8	12.7%	9 2007	21	6	28.6%
137	Zâmbia	2011	158	20	12.7%	---	---	---	---
138	Chipre	2011	56	7	12.5%	---	---	---	---
139	Serra Leoa	2012	121	15	12.4%	---	---	---	---
140	Síria	2012	250	31	12.4%	---	---	---	---
141	Índia	2014	543	65	12.0%	1 2014	243	31	12.8%
142	Jordânia	2013	150	18	12.0%	10 2013	75	8	10.7%
143	Suriname	2010	51	6	11.8%	---	---	---	---
144	Ucrânia	2014	422	50	11.8%	---	---	---	---
145	Maurícia	2014	69	8	11.6%	---	---	---	---
146	Georgia	2012	150	17	11.3%	---	---	---	---



Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
147	Antígua e Barbuda	2014	18	2	11.1%	6 2014	17	7	41.2%
148	Libéria	2011	73	8	11.0%	12 2014	30	3	10.0%
149	Gana	2012	275	30	10.9%	---	---	---	---
150	Armênia	2012	131	14	10.7%	---	---	---	---
151	Malásia	2013	222	23	10.4%	N.A.	59	17	28.8%
152	Hungria	2014	198	20	10.1%	---	---	---	---
153	Botswana	2014	63	6	9.5%	---	---	---	---
154	Japão	2014	475	45	9.5%	7 2013	242	38	15.7%
155	Mali	2013	147	14	9.5%	---	---	---	---
156	Gambia	2012	53	5	9.4%	---	---	---	---
157	Costa do Marfim	2011	251	23	9.2%	---	---	---	---
158	Brasil	2014	513	46	9.0%	10 2014	81	11	13.6%
159	Rep. Democrática Congo	2011	492	44	8.9%	1 2007	108	5	4.6%
160	Kiribati	2011	46	4	8.7%	---	---	---	---
161	Butão	2013	47	4	8.5%	4 2013	25	2	8.0%
162	Benin	2011	83	7	8.4%	---	---	---	---
163	Bahrain	2014	40	3	7.5%	12 2014	40	9	22.5%
164	Congo	2012	136	10	7.4%	10 2014	72	14	19.4%
165	Nigéria	2011	360	24	6.7%	4 2011	109	7	6.4%
166	São Cristóvão e Névis	2010	15	1	6.7%	---	---	---	---
167	Tuvalu	2010	15	1	6.7%	---	---	---	---
168	Mianmar	2010	420	26	6.2%	11 2010	215	4	1.9%
169	Suazilândia	2013	65	4	6.2%	10 2013	30	10	33.3%
170	Samoa	2011	49	3	6.1%	---	---	---	---
171	Tailândia	2014	197	12	6.1%	---	---	---	---
172	Maldivas	2014	85	5	5.9%	---	---	---	---
173	Sri Lanka	2010	225	13	5.8%	---	---	---	---
174	Nauru	2013	19	1	5.3%	---	---	---	---
175	Haiti	2010	95	4	4.2%	11 2010	20	0	0.0%
176	Belize	2012	32	1	3.1%	3 2012	13	5	38.5%
177	Irã	2012	290	9	3.1%	---	---	---	---
178	Líbano	2009	128	4	3.1%	---	---	---	---
179	Ilhas Marshall	2011	33	1	3.0%	---	---	---	---
180	Papua Nova Guiné	2012	111	3	2.7%	---	---	---	---



Classificação	País	Câmara Baixa ou Câmara Única				Câmara Alta ou Senado			
		Eleições	Assentos	Mulheres	% M	Eleições	Assentos	Mulheres	% M
181	Ilhas Salomão	2014	50	1	2.0%	---	---	---	---
182	Kuwait	2013	65	1	1.5%	---	---	---	---
183	Omã	2011	84	1	1.2%	10 2011	83	15	18.1%
184	Iêmen	2012	301	1	0.3%	4 2001	111	2	1.8%
185	Micronésia	2013	14	0	0.0%	---	---	---	---
186	Palau	2012	16	0	0.0%	11 2012	13	3	23.1%
187	Catar	2013	35	0	0.0%	---	---	---	---
188	Tonga	2014	26	0	0.0%	---	---	---	---
189	Vanuatu	2012	52	0	0.0%	---	---	---	---
190	Comores	2015	33	---	---	---	---	---	---

Fonte: Woman in National Parliament, de fevereiro de 2015



Sistemas eleitorais comparados

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Total de assentos	Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral
			Câmara	Senado	Câmara	Senado		Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	
Afganistão	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Reserva de Assentos	249	102	351	69	28	97	27,64%	Sim	Sim	Sim	Não			Voto Único Intransferível
Albânia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		140		140	25		25	17,86%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Angola	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		220		220	75		75	34,09%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Arábia Saudita	Unicameral		Reserva de Assentos		151		151	30		30	19,87%	Sim						Sem eleições diretas
Argélia	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Sem legislação	462	136	598	146	7	153	25,59%	Não	Não	Sim	Não	Sim		Lista Proporcional
Argentina	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	257	72	329	94	28	122	37,08%	Sim	Sim	Sim	Sim			Lista Proporcional
Armênia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		131		131	14		14	10,69%	Não		Sim	Não			Sistemas Paralelos
Bangladesh	Unicameral	Não	Reserva de Assentos	Legislação de cotas para candidaturas	348		348	69		69	19,83%	Sim		Não	Não			Majoritário-Maioria Simples
Bélgica	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	150	60	210	59	30	89	42,38%	Não	Não	Sim	Sim			Lista Proporcional
Bolívia	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	130	36	166	69	17	86	51,81%	Não		Sim	Sim			Sistema Misto

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral
			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	
Bósnia e Herzegovina	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		42	15	57	9	2	11	19,30%	Não	Sim	Não			Lista Proporcional
Brasil	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	513	81	594	51	14	65	10,94%	Não	Sim	Sim			Lista Proporcional
Burkina Faso	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		127		127	20		20	15,75%	Não	Sim	Não	Sim		Lista Proporcional
Burundi	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Reserva de Assentos	105	41	146	34	19	53	36,30%	Sim	Sim	Sim	Sim		Lista Proporcional
Cabo Verde	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		72		72	15		15	20,83%		Sim		Não		Lista Proporcional
China	Unicameral		Reserva de Assentos		2987		2987	699		699	23,40%	Não	Sim	Não			Sem eleições diretas
Colômbia	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	165	100	265	33	23	56	21,13%	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Lista Proporcional
Congo	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		136	70	206	10	9	19	9,22%	Sim	Sim				Transf Proporcional
Coreia do Sul	Unicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		300		300	47		47	15,67%	Não	Sim	Não			Sistemas Paralelos
Costa Rica	Unicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		57		57	19		19	33,33%	Não	Sim	Não			Lista Proporcional
Croácia	Unicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		151		151	36		36	23,84%	Sim	Sim	Não			Lista Proporcional

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Total de assentos		Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral
			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	
Djibouti	Unicameral	Não	Reserva de Assentos		65		65	7	7	7	10,77%	Não	Sim	No					Sistema Misto
Egito	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		508	270	778	10	12	22	2,83%	Não	Sim	No					Sistemas Paralelos
El Salvador	Unicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		84		84	23	23	23	27,38%	Não	Sim	Não					Lista Proporcional
Equador	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Sem legislação	137		137	53	53	53	38,69%	Sim	Sim	Não					Lista Proporcional
Eritreia	Unicameral	Não	Reserva de Assentos		105		105	22	22	22	20,95%	Não	Sim	Não					Sem eleições diretas
Eslovênia	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		90	40	130	32	3	35	26,92%	Não	Sim	Não					Lista Proporcional
Espanha	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	350	266	616	126	88	214	34,74%	Não	Sim	Sim					Lista Proporcional
França	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	577	348	925	155	87	242	26,16%	Sim	Sim	Sim	Sim				Transf Proporcional
Grécia	Unicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		300		300	69	69	69	23,00%	Sim	Sim	Não					Lista Proporcional
Guiana	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		67		67	21	21	21	31,34%	Não	Sim	Não					Lista Proporcional

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Total de assentos		Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral		
			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado		Câmara	Senado
Guiné	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		114		114		25		25	21,93%			Sim		Sim		Sistemas Paralelos		
Haiti	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Reserva de Assentos	95	29	124	4	1	5	4,03%	Sim	Sim	Não	No				Transf Proporcional		
Honduras	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		128		128		33		33	25,78%	Não		Sim	Não	Sim		Lista Proporcional		
Ilhas Salomão	Unicameral		Legislação de cotas para candidaturas		50		50		1		1	2,00%			Sim		Sim		Majoritário-Maioria Simples		
Índia	Bicameral	Não	Sem legislação		543	65	608	1 2014	243	31	12,80%	Não		Não	Não				Majoritário-Maioria Simples		
Indonésia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		555	95	650	---	---	---	17,1%	Não		Sim	Não				Lista de representação proporcional		
Iraque	Unicameral	Não	Reserva de Assentos		328		328		83		83	25,30%	Sim		Sim	Não			Lista Proporcional		
Irlanda	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Sem legislação	166	27	193	4 2011	60	18	30,00%	Não		Sim	Não	Não	Não		Voto único transferível		
Jordânia	Bicameral	Não	Reserva de Assentos		150	75	225	18	9	27	12,00%	Não		Sim	Não				Sistemas Paralelos		
Lesotho	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		120	33	153	30	9	39	25,49%	Não		Sim	Não				Sistema Misto		
Líbia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		200		200		30		30	15,00%			Sim				Sistemas Paralelos		

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Total de assentos		Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral
			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	
Macedônia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		123		123		40		40	32,52%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Marrocos	Bicameral	Não	Reserva de Assentos		395	270	665		66	6	72	10,83%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Mauritânia	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	147	56	203		37	8	45	22,17%	Não		Sim	Sim	Sim	Sim	Transf Proporcional
México	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	500	128	628		184	42	226	35,99%	Sim		Sim	Sim			Sistema Misto
Mongólia	Unicameral		Legislação de cotas para candidaturas		74		74		10		10	13,51%			Sim	Não			Sistemas Paralelos
Montenegro	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		81	14	95	---	---	---	---	17,32%			Sim				Lista de representação proporcional
Nepal	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		597		597		176		176	29,48%	Sim		Sim	Não			Sistemas Paralelos
Nicarágua	Unicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas		92		92		37		37	40,22%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Nigéria	Unicameral	Sim	Reserva de Assentos		113		113		15		15	13,27%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Palestina	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		132		132		17		17	12,88%	Não		Sim	No			Lista Proporcional
Panamá	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		57	11	68	---	---	---	---	19,3%	Não		Sim	Não			Lista de representação proporcional

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Total de assentos	Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral
			Câmara	Senado	Câmara	Senado		Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	
Paquistão	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Reserva de Assentos	342	104	446	67	17	84	18,83%	Sim	Sim	Não	Sim			Sistemas Paralelos
Paraguai	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	80	45	125	14	9	23	18,40%	Não		Sim	Sim			Lista Proporcional
Peru	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		130		130	28		28	21,54%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Polônia	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		460	100	560	110	13	123	21,96%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Portugal	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		230		230	61		61	26,52%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Quênia	Bicameral	Sim	Reserva de Assentos	Legislação de cotas para candidaturas	350	68	418	65	18	83	19,86%	Sim		Não	Sim			Majoritário-Maioria Simples
Quirguistão	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		120		120	28		28	23,33%	Não		Sim	Não			Lista Proporcional
Rep Dem do Congo	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	492	108	600	44	6	50	8,33%	Sim	Sim	Sim	Sim			Sistemas Paralelos
República Dominicana	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		183	32	215	38	3	41	19,07%	Sim		Sim	Não			Lista Proporcional
Ruanda	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Reserva de Assentos	80	26	106	51	10	61	57,55%	Sim	Sim	Sim	Não			Lista Proporcional
Samoa	Unicameral		Reserva de Assentos		49		49	2		2	4,08%	Sim						Majoritário-Maioria Simples

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Total de assentos		Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral
			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado	
Senegal	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas	Não legislated	150	100	250	64	40	104	41,60%	Não	Sim	Sim	Sim				Sistemas Paralelos
Serra Leoa	Unicameral	Não	Sem legislação		121	15	136	---	---	---	12,4%	Não		Não	Não				Majoritário-Maioria Simples
Sérvia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		250		250	85		85	34,00%	Sim		Sim	Não				Lista Proporcional
Somália	Unicameral	Não	Reserva de Assentos		275		275	38		38	13,82%	Sim		Não	Não				Em transição
Suazilândia	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Reserva de Assentos	65	30	95	4	10	14	14,74%	Sim	Sim						Majoritário-Maioria Simples
Sudão	Bicameral	Não	Reserva de Assentos		354	52	406	88	5	93	22,91%	Não		Sim	Não				Sistemas Paralelos
Sudão do Sul	Bicameral	Não	Reserva de Assentos	Reserva de Assentos	332	50	382	88	5	93	24,35%	Sim	Sim	Sim	Sim				Em transição
Tanzânia	Unicameral	Sim	Reserva de Assentos		350		350	126		126	36,00%	Sim		Sim	Não				Majoritário-Maioria Simples
Timor Leste	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		65		65	25		25	38,46%	Não		Sim					Lista Proporcional
Togo	Unicameral		Legislação de cotas para candidaturas		91		91	14		14	15,38%			Sim					Lista Proporcional
Tunísia	Unicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		217	112	329	68	17	85	25,84%	Sim		Sim	Não				Lista Proporcional

País	Tipo de parlamento	Cotas voluntárias de partidos políticos	Tipo de cota		Assentos		Assentos ocupados por mulheres		Total de Assentos ocupados por mulheres	Percentual de vagas ocupadas por mulheres	Cotas constitucionais		Cotas na Legislação eleitoral		Cota do fundo partidário		Sistema Eleitoral	
			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado			Câmara	Senado	Câmara	Senado	Câmara	Senado		
Uganda	Unicameral	Não	Reserva de Assentos		375		375	131		131	34,93%	Sim		Sim		Não		Majoritário-Maioria Simples
Uruguai	Bicameral	Sim	Legislação de cotas para candidaturas	Legislação de cotas para candidaturas	99	31	130	16	9	25	19,23%	Não	Não	Sim	Sim			Lista Proporcional
Uzbequistão	Bicameral	Não	Legislação de cotas para candidaturas		150	100	250	24	17	41	16,40%	Não		Sim	Não			Transf Proporcional
Vanuatu	Unicameral		Sem legislação		52	0	52	---	---	---	---							
Zimbábue	Bicameral	Sim	Reserva de Assentos	Legislação de cotas para candidaturas	270	80	350	85	38	123	35,14%	Sim	Sim	Não	Não			Majoritário-Maioria Simples

Fonte: <http://www.quotaproject.org>

As informações de alguns países não constam da base de dados do referido site (último acesso: maio de 2015)

Quantitativo de filiações partidárias

PARTIDO	SEXO	QTDE FILIADOS				CRESCIMENTO			
		out/09	out/12	out/13	abr/15	out/09 – abr/15	%	out/13 – abr/15	%
DEM	FEMININO	429.270	470.971	469.929	468.221	38.951	9,07 ↑	-0,36	-0,22 ↓
	MASCULINO	561.676	613.402	609.653	605.698	44.022	7,84 ↑	-0,65	-0,61 ↓
PC DO B	FEMININO	111.890	149.573	156.821	159.065	47.175	42,16 ↑	1,43	4,85 ↑
	MASCULINO	138.905	188.513	195.177	196.960	58.055	41,79 ↑	0,91	3,54 ↑
PCB	FEMININO	7.327	6.895	6.736	6.682	-645	-8,80 ↓	-0,80	-2,29 ↓
	MASCULINO	8.920	8.553	8.398	8.275	-645	-7,23 ↓	-1,46	-1,81 ↓
PCO	FEMININO	1.335	1.138	1.121	1.115	-220	-16,48 ↓	-0,54	-1,49 ↓
	MASCULINO	1.825	1.599	1.538	1.525	-300	-16,44 ↓	-0,85	-3,81 ↓
PDT	FEMININO	450.649	531.600	533.350	533.295	82.646	18,34 ↑	-55	-0,01 ↓
	MASCULINO	568.864	673.549	671.979	669.778	100.914	17,74 ↑	-2.201	-0,33 ↓
PEN	FEMININO			3.075	5.746	5.746		2.671	86,86 ↑
	MASCULINO			4.471	7.864	7.864		3.393	75,89 ↑
PHS	FEMININO	46.626	61.831	62.625	70.135	23.509	50,42 ↑	11,99	1,28 ↑
	MASCULINO	60.105	81.567	82.081	88.970	28.865	48,02 ↑	8,39	0,63 ↑





PARTIDO	SEXO	QTDE FILIADOS				CRESCIMENTO				
		out/09	out/12	out/13	abr/15	out/09 – abr/15	%	out/13 – abr/15	%	
PMDB	FEMININO	912.135	1.046.717	1.049.728	1.051.628	139.493	15,29 ↑	1.900	0,18 ↑	
	MASCULINO	1.127.735	1.301.156	1.297.747	1.295.375	167.640	14,87 ↑	-2.372	-0,18 ↓	
PMN	FEMININO	81.278	94.864	93.849	93.342	12.064	14,84 ↑	-507	-0,54 ↓	
	MASCULINO	101.515	118.756	116.050	114.046	12.531	12,34 ↑	-2.004	-1,73 ↓	
PP	FEMININO	556.090	621.438	623.403	623.716	67.626	12,16 ↑	313	0,05 ↑	
	MASCULINO	700.065	790.136	788.364	785.747	85.682	12,24 ↑	-2.617	-0,33 ↓	
PPL	FEMININO		6.122	7.193	7.047	7.047			-146	-2,03 ↓
	MASCULINO		8.704	10.019	9.727	9.727			-292	-2,91 ↓
PPS	FEMININO	169.267	192.617	192.522	191.763	22.496	13,29 ↑	-759	-0,39 ↓	
	MASCULINO	240.810	271.791	269.961	267.617	26.807	11,13 ↑	-2.344	-0,87 ↓	
PR	FEMININO	316.187	338.151	340.200	339.970	23.783	7,52 ↑	-230	-0,07 ↓	
	MASCULINO	396.347	421.614	424.595	422.712	26.365	6,65 ↑	-1.883	-0,44 ↓	
PRB	FEMININO	112.681	151.341	158.973	163.202	50.521	44,84 ↑	4.229	2,66 ↑	
	MASCULINO	95.561	137.709	142.708	145.660	50.099	52,43 ↑	2.952	2,07 ↑	
PROS	FEMININO			1.480	10.900	10.900			9.420	636,49 ↑
	MASCULINO			2.795	15.903	15.903			13.108	468,98 ↑

PARTIDO	SEXO	QTDE FILIADOS				CRESCIMENTO			
		out/09	out/12	out/13	abr/15	out/09 – abr/15	%	out/13 – abr/15	%
PRP	FEMININO	79.956	95.561	99.259	100.560	20.604	25,77 ↑	1.301	1,31 ↑
	MASCULINO	98.393	119.531	122.504	122.805	24.412	24,81 ↑	301	0,25 ↑
PRTB	FEMININO	39.501	49.010	49.622	51.344	11.843	29,98 ↑	1.722	3,47 ↑
	MASCULINO	51.212	64.933	65.414	66.398	15.186	29,65 ↑	984	1,50 ↑
PSB	FEMININO	186.973	248.715	250.475	252.626	65.653	35,11 ↑	2.151	0,86 ↑
	MASCULINO	249.700	330.547	330.792	332.165	82.465	33,03 ↑	1.373	0,42 ↑
PSC	FEMININO	122.754	160.672	163.684	164.429	41.675	33,95 ↑	745	0,46 ↑
	MASCULINO	154.442	204.272	206.437	206.753	52.311	33,87 ↑	316	0,15 ↑
PSD	FEMININO		70.985	77.049	81.378	81.378		4.329	5,62 ↑
	MASCULINO		109.365	114.640	118.927	118.927		4.287	3,74 ↑
PSDB	FEMININO	518.442	600.533	599.983	612.748	94.306	18,19 ↑	12.765	2,13 ↑
	MASCULINO	645.629	749.673	745.727	755.202	109.573	16,97 ↑	9.475	1,27 ↑
PSDC	FEMININO	59.455	73.699	74.212	74.600	15.145	25,47 ↑	388	0,52 ↑
	MASCULINO	73.688	92.118	92.324	92.363	18.675	25,34 ↑	39	0,04 ↑
PSL	FEMININO	70.223	86.817	87.321	87.388	17.165	24,44 ↑	67	0,08 ↑
	MASCULINO	87.715	112.310	112.319	111.745	24.030	27,40 ↑	-574	-0,51 ↓





PARTIDO	SEXO	QTDE FILIADOS				CRESCIMENTO			
		out/09	out/12	out/13	abr/15	out/09 – abr/15	%	out/13 – abr/15	%
PSOL	FEMININO	15.446	27.306	37.850	45.119	29.673	192,11 ↑	7.269	19,20 ↑
	MASCULINO	23.469	39.801	51.174	59.611	36.142	154,00 ↑	8.437	16,49 ↑
PSTU	FEMININO	6.405	6.567	7.636	7.782	1.377	21,50 ↑	146	1,91 ↑
	MASCULINO	6.993	7.568	9.107	9.297	2.304	32,95 ↑	190	2,09 ↑
PT	FEMININO	540.678	668.835	690.877	692.279	151.601	28,04 ↑	1.402	0,20 ↑
	MASCULINO	406.545	874.168	889.615	886.774	480.229	118,12 ↑	-2.841	-0,32 ↓
PT DO B	FEMININO	56.443	74.796	75.446	75.932	19.489	34,53 ↑	486	0,64 ↑
	MASCULINO	68.549	91.316	91.875	92.219	23.670	34,53 ↑	344	0,37 ↑
PTB	FEMININO	461.779	523.747	528.491	527.842	66.063	14,31 ↑	-649	-0,12 ↓
	MASCULINO	569.936	652.929	653.513	650.028	80.092	14,05 ↑	-3.485	-0,53 ↓
PTC	FEMININO	65.008	75.877	77.365	77.270	12.262	18,86 ↑	-95	-0,12 ↓
	MASCULINO	77.342	97.531	98.666	98.316	20.974	27,12 ↑	-350	-0,35 ↓
PTN	FEMININO	41.166	54269	55.538	56.183	15.017	36,48 ↑	645	1,16 ↑
	MASCULINO	53.834	72450	73.326	73.627	19.793	36,77 ↑	301	0,41 ↑

PARTIDO	SEXO	QTDE FILIADOS				CRESCIMENTO			
		out/09	out/12	out/13	abr/15	out/09 – abr/15	%	out/13 – abr/15	%
PV	FEMININO	106.964	138.450	336.836	140.081	33.117	30,96 ↑	-196.755	-58,41 ↓
	MASCULINO	152.480	198.386	140.191	198.188	45.708	29,98 ↑	57.997	41,37 ↑
SD	FEMININO			1.637	16.446	16.446		14.809	904,64 ↑
	MASCULINO			3.033	21.072	21.072		18.039	594,76 ↑

Fonte: DATASENADO | TSE, atualizada em abril de 2015.

Obs: Considerados apenas os que identificaram sexo



Comparativo de filiados (2009-2015)

FILIADOS	2009	2012	2013	2015
FEMININO	5.562.928	6.629.097	6.717.642	6.789.834
MASCULINO	7.022.255	8.436.857	8.402.989	8.531.347

Mulheres Filiadas em Abr/2015 (Atualmente)	6.789.834 (44,32%)
Homens Filiados em Abr/2015 (Atualmente)	8.531.347 (55,68%)
Total de Filiados* (Atualmente)	15.321.181 (100%)

Acréscimo de Mulheres Filiadas entre Out/09 a Abr/15	1.226.906 (22,05%)
Acréscimo de Homens Filiados entre Out/09 a Abr/15	1.509.092 (21,49%)

Acréscimo de Mulheres Filiadas entre Out/12 a Abr/15	160.737 (2,42%)
Acréscimo de Homens Filiados entre Out/12 a Abr/15	94.490 (1,11%)

*Incluídas as filiações sem identificação de gênero

Fonte: DATASENADO | TSE, atualizada em abril de 2015.





Apoio:

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SPM)
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEPPIR)
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)
UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MULHER (OAB)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB)
ONU MULHERES

A União Interparlamentar, em parceria com a ONU Mulheres, edita anualmente o mapa “Mulheres na Política” (ver encarte).



+ Mulheres na Política

Procuradoria
Especial da Mulher



SENADO
FEDERAL



Secretaria da
Mulher



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Apoio:

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SPM)

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEPPIR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MULHER (OAB)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB)

ONU MULHERES

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

